

MAGISTRATURA

RETA FINAL

DIREITO
CONSTITUCIONAL



MÉTODO DPN
DIREITO PARA NINJAS



Método Dpn – Direito Para Ninjas

Direito Constitucional Mapeado para os Concursos da Magistratura

Daniel Trindade

Edição fechada em 12/11/2024

Importante: Por motivos estratégicos e visando um estudo de Reta Final, incluímos neste mapeamento, apenas os dispositivos que foram cobrados nos concursos da Magistratura. Para um estudo aprofundado para as Carreiras Jurídicas, não deixe de estudar pelo Método Dpn Gold, pois ali você encontrará absolutamente todos os dispositivos cobrados nos últimos anos em todas as carreiras com comentários, e mais de 40 Bancas Examinadoras mapeadas.



BOAS-VINDAS



Olá, seja muito bem-vindo(a).

Estamos muito felizes por você fazer parte do Método Direito para Ninjas.

Agora você faz parte de um seleto grupo que ocupará todos os cargos jurídicos mais importantes da República Federativa do Brasil.

Se você está com esse Mapeado significa que irá começar a colecionar aprovações e, muito em breve, tomará posse na carreira jurídica dos seus sonhos.

Parabéns por ter adquirido o Método mais revolucionário de todos os tempos para as Carreiras Jurídicas. Você passará mais rápido, será mais efetivo, fará muito menos esforço que seus concorrentes, e terá mais tempo livre.

Ninguém precisa sofrer para passar em concurso! Basta ser estratégico para mudar a vida pessoal, familiar, profissional e financeira para sempre, em tempo recorde!

Este é o seu ano! Acredite. O Universo é mental.

Coordenador do Dpn



LEGENDAS

Querido(a) aluno(a), antes de iniciar o estudo, peço que se atente para o significado das legendas do DPN. Elas funcionam da seguinte forma:

- ✔ **Dispositivo caiu no ENAM.**
- ✔ **Dispositivo caiu na Magistratura.**

Lembre-se que os mapeamentos são clicáveis para você ver como o dispositivo foi cobrado pela Banca Examinadora.

Seja novamente, muito bem-vindo(a)! Parabéns e Bons estudos!





ÚLTIMAS REFORMAS CONSTITUCIONAIS

Emenda constitucional 134, de 24 de setembro de 2024: Altera o artigo 96 da Constituição Federal, para dispor sobre a eleição dos órgãos diretivos de Tribunais de Justiça.

Emenda constitucional 133, de 22 de agosto de 2024: Impõe aos partidos políticos a obrigatoriedade da aplicação de recursos financeiros para candidaturas de pessoas pretas e pardas, incluindo o § 9º ao artigo 17 da Constituição Federal; estabelece parâmetros e condições para regularização e refinanciamento de débitos de partidos políticos; e reforça a imunidade tributária dos partidos políticos conforme prevista na Constituição Federal.

Emenda constitucional 132, de 20 de dezembro de 2023: Alterou o Sistema Tributário Nacional.

Emenda constitucional 131, de 3 de outubro de 2023: Alterou o artigo 12 da Constituição Federal para suprimir a perda da nacionalidade brasileira em razão da mera aquisição de outra nacionalidade, incluir a exceção para situações de apatridia e acrescentar a possibilidade de a pessoa requerer a perda da própria nacionalidade.



SUMÁRIO

BOAS-VINDAS	3
LEGENDAS	4
ÚLTIMAS REFORMAS CONSTITUCIONAIS	5
SUMÁRIO	6
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	13
PREÂMBULO	13
PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.....	13
DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS	14
DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS.....	14
DIREITOS SOCIAIS	20
NACIONALIDADE	23
DIREITOS POLÍTICOS	24
PARTIDOS POLÍTICOS.....	27
ORGANIZAÇÃO DO ESTADO.....	29
ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA	29
UNIÃO	29
ESTADOS FEDERADOS	34
MUNICÍPIOS	35
DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS.....	38
DISTRITO FEDERAL.....	38
INTERVENÇÃO.....	38
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	40
DISPOSIÇÕES GERAIS	40
SERVIDORES PÚBLICOS	44



REGIÕES.....	46
ORGANIZAÇÃO DOS PODERES.....	46
PODER LEGISLATIVO	46
CONGRESSO NACIONAL.....	46
ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL	47
CÂMARA DOS DEPUTADOS	49
SENADO FEDERAL	49
DEPUTADOS E DOS SENADORES	50
REUNIÕES.....	52
COMISSÕES.....	52
PROCESSO LEGISLATIVO	52
DISPOSIÇÃO GERAL.....	52
EMENDA À CONSTITUIÇÃO	53
LEIS	53
FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.....	57
PODER EXECUTIVO	58
PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA.....	58
ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA	59
RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA.....	61
CONSELHO DA REPÚBLICA E CONSELHO DE DEFESA NACIONAL	62
CONSELHO DA REPÚBLICA	62
CONSELHO DE DEFESA NACIONAL	62
PODER JUDICIÁRIO	63
DISPOSIÇÕES GERAIS	63
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	68
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	73
TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS E DOS JUÍZES FEDERAIS.....	76



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO E JUÍZES DO TRABALHO	77
TRIBUNAIS E JUÍZES ELEITORAIS	78
TRIBUNAIS E JUÍZES DOS ESTADOS	79
FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA	80
MINISTÉRIO PÚBLICO	80
ADVOCACIA PÚBLICA	82
DEFENSORIA PÚBLICA	82
DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS	82
ESTADO DE DEFESA E ESTADO DE SÍTIO	82
ESTADO DE DEFESA	82
ESTADO DE SÍTIO	83
DISPOSIÇÕES GERAIS	84
FORÇAS ARMADAS	84
SEGURANÇA PÚBLICA	85
TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO	86
SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL	86
PRINCÍPIOS GERAIS	86
LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR	88
IMPOSTOS DA UNIÃO	90
IMPOSTOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL	91
IMPOSTOS DOS MUNICÍPIOS	94
REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS	95
FINANÇAS PÚBLICAS	96
NORMAS GERAIS	96
ORÇAMENTOS	96
ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA	99
PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA	99



POLÍTICA URBANA.....	102
POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA E REFORMA AGRÁRIA	103
ORDEM SOCIAL.....	105
DISPOSIÇÃO GERAL.....	105
SEGURIDADE SOCIAL	105
DISPOSIÇÕES GERAIS	105
SAÚDE.....	107
PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	108
ASSISTÊNCIA SOCIAL	109
EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	109
EDUCAÇÃO	109
CULTURA.....	111
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	112
COMUNICAÇÃO SOCIAL	112
MEIO AMBIENTE	113
FAMÍLIA, CRIANÇA, ADOLESCENTE, JOVEM E IDOSO	114
ÍNDIOS.....	116
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS.....	116
ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS	118
LEI 13.300/2016: MANDADO DE INJUNÇÃO.....	120
LEI 12.562/2011: REPRESENTAÇÃO INTERVENTIVA.....	122
LEI 12.527/2011: ACESSO À INFORMAÇÃO	123
DISPOSIÇÕES GERAIS	123
ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO	124
PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO.....	125
PEDIDO DE ACESSO	125
RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO	126



DISPOSIÇÕES GERAIS	126
CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO	126
PROTEÇÃO E CONTROLE DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS	127
INFORMAÇÕES PESSOAIS	127
RESPONSABILIDADES	127
LEI 11.417/2006: SÚMULA VINCULANTE	129
LEI 9.882/1999: ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL	131
LEI 9.868/1999: ADIN E ADECON	133
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE	133
ADMISSIBILIDADE E PROCEDIMENTO DA ADIN	133
MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE	133
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO	134
ADMISSIBILIDADE E PROCEDIMENTO DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO	134
MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO	134
AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE	134
ADMISSIBILIDADE E PROCEDIMENTO DA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE.....	134
DECISÃO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE E NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE	134
LEI 9.507/1997: HABEAS DATA	136
LEI 8.617/1993: MAR TERRITORIAL	138
MAR TERRITORIAL	138
ZONA ECONÔMICA EXCLUSIVA	138
PLATAFORMA CONTINENTAL	138
LEI 1.579/1952: COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO	139
LEI 1.079/1950: LEI DO IMPEACHMENT	140
PRESIDENTE DA REPÚBLICA E MINISTROS DE ESTADO	140



DENÚNCIA	140
JULGAMENTO.....	140
SÚMULAS MAPEADAS	141
DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS	141
COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS	141
PODER EXECUTIVO	141
PODER JUDICIÁRIO	142
TRIBUNAL DE CONTAS.....	142
MINISTÉRIO PÚBLICO.....	143
DEFENSORIA PÚBLICA	143
ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA	143
JURISPRUDÊNCIA MAPEADA	144
PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.....	144
DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS	144
DIREITOS SOCIAIS.....	144
COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS	145
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	145
PODER LEGISLATIVO.....	145
TRIBUNAL DE CONTAS.....	146
PODER JUDICIÁRIO	146
CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE	146
ATIVISMO JUDICIAL E JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA.....	147
FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA	147
ADVOCACIA PRIVADA.....	147
SEGURANÇA PÚBLICA.....	147
ORDEM SOCIAL.....	148
SAÚDE.....	148



EDUCAÇÃO, CULTURA, E DESPORTO	148
FAMÍLIA, CRIANÇA, ADOLESCENTE, JOVEM, E IDOSO	149

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

- ✓ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.
- ✓ TRF-4 – 2012 – TRF-4 – Magistratura Federal.
- ✓ TRT-23 – 2011 – TRT-23 – Magistratura do Trabalho.
- ✓ TJ-SC – 2010 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ EJEJ – 2006 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I – a soberania;

II – a cidadania;

III – a dignidade da pessoa humana;

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V – o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição Federal.

- ✓ FGV – 2024 – ENAM II.
- ✓ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.
- ✓ TJ-SC – 2013 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ TJ-SC – 2010 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FCC – 2010 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

Art. 2º São poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

- ✓ FGV – 2024 – ENAM I.
- ✓ FGV – 2024 – ENAM II.
- ✓ VUNESP – 2024 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II – garantir o desenvolvimento nacional;

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

- ✓ CESPE – 2016 – TRF-3 – Magistratura Federal.
- ✓ TJ-SC – 2013 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FCC – 2010 – TJ-MS – Magistratura Estadual.



Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I – independência nacional;
- II – prevalência dos direitos humanos;
- III – autodeterminação dos povos;
- IV – não intervenção;
- V – igualdade entre os Estados;
- VI – defesa da paz;
- VII – solução pacífica dos conflitos;
- VIII – repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX – cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X – concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

- ✔ TJ-SC – 2013 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FCC – 2012 – TRT-18 – Magistratura do Trabalho.
- ✔ CESPE – 2011 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✔ FCC – 2010 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

- ✔ FGV – 2024 – ENAM I.
- ✔ FGV – 2024 – ENAM II.
- ✔ VUNESP – 2024 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✔ VUNESP – 2024 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✔ VUNESP – 2019 – TJ-RO – Magistratura Estadual.
- ✔ CESPE – 2016 – TJ-DFT – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

- ✔ FGV – 2024 – ENAM II.

II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

- ✔ FGV – 2024 – ENAM II.

III – ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

- ✔ FCC – 2012 – TRT-18 – Magistratura do Trabalho.

IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

- ✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.



V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

- ✓ **FGV – 2024 – ENAM II.**

VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

- ✓ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

IX – é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

- ✓ **FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

- ✓ **FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.**

XIII – é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

- ✓ **FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.**

- ✓ **FCC – 2012 – TRT-18 – Magistratura do Trabalho.**

- ✓ **TRT-2 – 2011 – TRT-2 – Magistratura do Trabalho.**

XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

- ✓ **CESPE – 2011 – TRF-3 – Magistratura Estadual.**

XX – ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

- ✓ **FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).**

- ✓ **TRT-2 – 2011 – TRT-2 – Magistratura do Trabalho.**

XXIV – a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

- ✓ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

- ✓ **VUNESP – 2023 – TJ-SP – Magistratura Estadual.**

XXV – no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

- ✓ **VUNESP – 2023 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.**

- ✓ **FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.**

- ✓ **TRT-8 – 2012 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.**

- ✓ **FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.**

XXVI – a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

- ✓ **TRT-15 – 2011 – TRT-15 – Magistratura do Trabalho.**

XXXI – a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus;

- ✓ **FGV – 2024 – ENAM II.**

- ✓ **FCC – 2017 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**



XXXII – o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

- ✔ FCC – 2012 – TRT-18 – Magistratura do Trabalho.
- ✔ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

- ✔ VUNESP – 2024 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✔ FUNDEP – 2022 – TJM-MG – Magistratura Militar.
- ✔ FCC – 2015 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ TRT-8 – 2012 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.

XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

- ✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.
- ✔ VUNESP – 2014 – TJ-SP – Magistratura Estadual.

XXXVI – a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

- ✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✔ CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

XXXVIII – é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

- a) a plenitude de defesa;
- b) o sigilo das votações;
- c) a soberania dos veredictos;

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

- ✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

XLII – a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

- ✔ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).

XLIII – a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

- ✔ FUNDEP – 2022 – TJM-MG – Magistratura Militar.

XLVI – a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

- a) privação ou restrição da liberdade;
- b) perda de bens;
- c) multa;
- d) prestação social alternativa;
- e) suspensão ou interdição de direitos;

- ✔ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.

XLVII – não haverá penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do artigo 84, XIX;
- b) de caráter perpétuo;



c) de trabalhos forçados;

d) de banimento;

e) cruéis.

✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.**

XLVIII – a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

✔ **FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.**

LI – nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

✔ **FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.**

✔ **TRF-2 – 2014 – TRF-2 – Magistratura Federal.**

✔ **TRT-2 – 2012 – TRT-2 – Magistratura do Trabalho.**

✔ **CESPE – 2011 – TRF-1 – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.**

LII – não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

✔ **FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

✔ **FUNDEP – 2022 – TJM-MG – Magistratura Estadual.**

LVI – são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

✔ **VUNESP – 2023 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.**

✔ **FUNDEP – 2022 – TJM-MG – Magistratura Estadual.**

LVII – ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

✔ **FGV – 2024 – ENAM II.**

✔ **VUNESP – 2023 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.**

LVIII – o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;

✔ **TRT-2 – 2012 – TRT-2 – Magistratura do Trabalho.**

LIX – será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

✔ **TRT-2 – 2012 – TRT-2 – Magistratura do Trabalho.**

LX – a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

✔ **VUNESP – 2024 – TJ-SP – Magistratura Estadual.**

✔ **FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

LXI – ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

✔ **FUNDEP – 2022 – TJM-MG – Magistratura Militar.**



LXIV – o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

- ✔ FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

LXVI – ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

- ✔ FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

- ✔ TRT 8R – 2012 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.

LXVII – não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

- ✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

- ✔ PUC-PR – 2014 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

- ✔ TRT-2 – 2012 – TRT-2 – Magistratura do Trabalho.

- ✔ TRT-23 – 2011 – TRT-23 – Magistratura do Trabalho.

LXVIII – conceder-se-á “habeas corpus” sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

- ✔ CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Federal.

LXIX – conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por “habeas corpus” ou “habeas data”, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

- ✔ VUNESP – 2019 – TJ-RO – Magistratura Estadual.

LXX – o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

a) partido político com representação no Congresso Nacional;

b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

- ✔ CESPE – 2022 – TJ-MA – Magistratura Estadual.

- ✔ FCC – 2021 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

- ✔ TRT-2 – 2014 – TRT-2 – Magistratura do Trabalho.

- ✔ TRT-2 – 2012 – TRT-2 – Magistratura do Trabalho.

LXXI – conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

- ✔ FGV – 2024 – ENAM II.

- ✔ VUNESP – 2019 – TJ-RO – Magistratura Estadual.

- ✔ VUNESP – 2018 – TJ-MT – Magistratura Estadual.

- ✔ TRT-2 – 2010 – TRT-2 – Magistratura do Trabalho.

LXXII – conceder-se-á “habeas data”:

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;



- ✔ VUNESP – 2019 – TJ-RO – Magistratura Estadual.
- ✔ FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✔ TRT-2 – 2011 – TRT-2 – Magistratura do Trabalho.

LXXIII – qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

- ✔ CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.
- ✔ VUNESP – 2019 – TJ-RO – Magistratura Estadual.
- ✔ CESPE – 2019 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FCC – 2015 – TRT-1 – Magistratura do Trabalho.
- ✔ TRT-2 – 2014 – TRT-2 – Magistratura do Trabalho.
- ✔ TJ-SC – 2010 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ TRT-2 – 2010 – TRT-2 – Magistratura do Trabalho.

LXXIV – o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

- ✔ TRT-2 – 2014 – TRT-2 – Magistratura do Trabalho.
- ✔ TRT-2 – 2011 – TRT-2 – Magistratura do Trabalho.

LXXV – o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

- ✔ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).
- ✔ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

LXXVI – são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

- a) o registro civil de nascimento;
- b) a certidão de óbito;

- ✔ TRT 8R – 2012 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.

LXXVII – são gratuitas as ações de “habeas corpus”, “habeas data” e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania;

- ✔ TRT-2 – 2014 – TRT-2 – Magistratura do Trabalho.

LXXVIII – a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

- ✔ FUNDEP – 2022 – TJM-MG – Magistratura Estadual.

LXXIX – é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais. (Incluído pela EC 115/2022)

- ✔ FUNDEP – 2022 – TJM-MG – Magistratura Estadual.

§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

- ✔ FAURGS – 2022 – TJ-RS – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.
- ✔ FCC – 2014 – TRT-18 – Magistratura do Trabalho.
- ✔ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.



- ✓ FGV – 2024 – ENAM I.
- ✓ FGV – 2024 – ENAM II.
- ✓ FGV – 2024 – ENAM II.
- ✓ VUNESP – 2024 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✓ CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Federal.
- ✓ FUNDEP – 2022 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.
- ✓ TRF-2 – 2017 – TRF-2 – Magistratura Federal.
- ✓ FCC – 2014 – TRT-18 – Magistratura do Trabalho.

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por 3/5 dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

- ✓ FGV – 2024 – ENAM II.
- ✓ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).
- ✓ CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.
- ✓ FAURGS – 2022 – TJ-RS – Magistratura Estadual.
- ✓ TRF-2 – 2017 – TRF-2 – Magistratura Federal.
- ✓ TRT-4 – 2016 – TRT-4 – Magistratura do Trabalho.
- ✓ FCC – 2014 – TRT-18 – Magistratura do Trabalho.
- ✓ CESPE – 2013 – TRT-5 – Magistratura do Trabalho.
- ✓ TRT-8 – 2013 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.
- ✓ VUNESP – 2012 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- ✓ VUNESP – 2011 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✓ MS CONCURSOS – 2009 – TRT-9 – Magistratura.
- ✓ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

§ 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão. (Incluído pela EC 45/2004)

- ✓ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✓ TRT 8R – 2012 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.

DIREITOS SOCIAIS

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição Federal.

Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária. (Incluído pela EC 114/2021)

- ✓ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.
- ✓ TRT-2 – 2010 – TRT-2 – Magistratura do Trabalho.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I – relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II – seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;



III – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

IV – salário-mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V – piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI – irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII – garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

VIII – 13º salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IX – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

X – proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

XI – participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

XII – salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda, nos termos da lei;

XIII – duração do trabalho normal não superior a 8 horas diárias e 44 semanais, facultada a

compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XIV – jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

XV – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI – remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em 50% à do normal;

XVII – gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, 1/3 a mais do que o salário normal;

XVIII – licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 120 dias;

XIX – licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

XX – proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XXI – aviso-prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de 30 dias, nos termos da lei;

XXII – redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXIII – adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XXIV – aposentadoria;



XXV – assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até cinco anos de idade em creches e pré-escolas;

XXVI – reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

XXVII – proteção em face da automação, na forma da lei;

XXVIII – seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

XXIX – ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de 2 anos após a extinção do contrato de trabalho;

a) e b) Revogadas pela EC 28/2000.

XXX – proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI – proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXII – proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

XXXIV – igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI e XXXIII e, atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, os previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XXV e XXVIII, bem como a sua integração à previdência social.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM II.
- ✔ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).
- ✔ FGV – 2024 – ENAM I.
- ✔ FGV – 2024 – ENAM I.
- ✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.
- ✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.
- ✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✔ FCC – 2019 – TJ-AL – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.
- ✔ FCC – 2012 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:



I – a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao poder público a interferência e a intervenção na organização sindical;

II – é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

III – ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

IV – a assembleia-geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

V – ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;

VI – é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

VII – o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;

VIII – é vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final

do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer.

✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

✔ TRT-8 – 2014 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.

Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

✔ TRT-8 – 2014 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.

NACIONALIDADE

Art. 12. São brasileiros:

I – natos:

a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;

b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;

c) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira;



II – naturalizados:

a) os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral;

b) os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de 15 anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira.

- ✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✔ TRF 1 – 2015 – TRF 1 – Magistratura Estadual.
- ✔ FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

§ 1º Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro, salvo os casos previstos nesta Constituição.

- ✔ TRT-21 – 2015 – TRT-21 – Magistratura do Trabalho.

§ 2º A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo nos casos previstos nesta Constituição.

- ✔ VUNESP – 2024 – TJ-SP – Magistratura Estadual.

§ 3º São privativos de brasileiro nato os cargos:

- I – de Presidente e Vice-Presidente da República;
- II – de Presidente da Câmara dos Deputados;
- III – de Presidente do Senado Federal;

IV – de Ministro do Supremo Tribunal Federal;

V – da carreira diplomática;

VI – de oficial das Forças Armadas;

VII – de Ministro de Estado da Defesa.

- ✔ TRF-4 – 2022 – TRF-4 – Magistratura Federal.
- ✔ FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✔ TRF 1 – 2015 – TRF 1 – Magistratura Estadual.
- ✔ FCC – 2009 – TJGO – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

§ 4º Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que:

I – tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de fraude relacionada ao processo de naturalização ou de atentado contra a ordem constitucional e o Estado Democrático; (Redação dada pela EC 131/2023)

II – fizer pedido expresso de perda da nacionalidade brasileira perante autoridade brasileira competente, ressalvadas situações que acarretem apatridia. (Redação dada pela EC 131/2023)

- ✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I – plebiscito;



II – referendo;

III – iniciativa popular.

- ✔ FAURGS – 2022 – TJ-RS – Magistratura Estadual.
- ✔ CESPE – 2014 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.
- ✔ FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I – obrigatórios para os maiores de 18 anos;

II – facultativos para:

- a) os analfabetos;
- b) os maiores de 70 anos;
- c) os maiores de 16 e menores de 18 anos.

- ✔ VUNESP – 2024 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✔ CESPE – 2022 – TJ-MA – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

- ✔ VUNESP – 2024 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✔ CESPE – 2022 – TJ-MA – Magistratura Estadual.
- ✔ TRT-21 – 2015 – TRT-21 – Magistratura do Trabalho.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I – a nacionalidade brasileira;

II – o pleno exercício dos direitos políticos;

III – o alistamento eleitoral;

IV – o domicílio eleitoral na circunscrição;

V – a filiação partidária;

VI – a idade mínima de:

- a) 35 anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
- b) 30 anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
- c) 21 anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
- d) 18 anos para Vereador.

- ✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.
- ✔ VUNESP – 2021 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✔ VUNESP – 2019 – TJ-AC – Magistratura Estadual.
- ✔ TRT-21 – 2015 – TRT-21 – Magistratura do Trabalho.
- ✔ VUNESP – 2011 – TJ-SP – Magistratura Estadual.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

- ✔ CESPE – 2019 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✔ FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✔ FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

- ✔ VUNESP – 2023 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✔ FAURGS – 2022 – TJ-RS – Magistratura Estadual.



✔ **VUNESP – 2021 – TJ-SP – Magistratura Estadual.**

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

✔ **VUNESP – 2019 – TJ-AC – Magistratura Estadual.**

✔ **FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

✔ **VUNESP – 2024 – TJ-SP – Magistratura Estadual.**

✔ **VUNESP – 2023 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.**

✔ **VUNESP – 2023 – TJ-SP – Magistratura Estadual.**

✔ **TRF-3 – 2022 – TRF-3 – Magistratura Federal.**

✔ **FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

✔ **FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I – se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II – se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito,

passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

✔ **VUNESP – 2019 – TJ-AC – Magistratura Estadual.**

✔ **VUNESP – 2016 – TJM-SP – Magistratura Militar.**

✔ **FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

✔ **VUNESP – 2015 – TJ-SP – Magistratura Estadual.**

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. (Redação dada pela ECR 4/1994)

✔ **FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

✔ **VUNESP – 2011 – TJ-SP – Magistratura Estadual.**

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de 15 dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

✔ **FCC – 2021 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

✔ **VUNESP – 2019 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.**

✔ **VUNESP – 2011 – TJ-SP – Magistratura Estadual.**

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.



- ✓ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.
- ✓ VUNESP – 2019 – TJ-AC – Magistratura Estadual.
- ✓ VUNESP – 2011 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✓ FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I – cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II – incapacidade civil absoluta;

III – condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV – recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do artigo 5º, VIII;

V – improbidade administrativa, nos termos do artigo 37, § 4º.

- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ VUNESP – 2011 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✓ FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência. (Redação dada pela EC 4/1993)

- ✓ CONSULPLAN – 2018 – TJ-MG – Magistratura.
- ✓ CESPE – 2017 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✓ VUNESP – 2014 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✓ CESPE – 2014 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.
- ✓ NC-UFPR – 2012 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✓ FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

- ✓ FCC – 2008 – TJ-RR – Magistratura Estadual.

PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

I – caráter nacional;

II – proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III – prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV – funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

- ✓ FCC – 2019 – TJ-AL – Magistratura Estadual.
- ✓ FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✓ VUNESP – 2011 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✓ FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna e estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios e sobre sua organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias, vedada a sua celebração nas eleições proporcionais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e



fidelidade partidária. (Redação dada pela EC 97/2017)

- ✔ **VUNESP – 2023 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.**
- ✔ **FCC – 2019 – TJ-AL – Magistratura Estadual.**
- ✔ **FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

§ 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

- ✔ **FCC – 2019 – TJ-AL – Magistratura Estadual.**
- ✔ **FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

§ 3º Somente terão direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que alternativamente: (Redação dada pela EC 97/2017)

I – obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% dos votos válidos em cada uma delas; ou (Incluído pela EC 97/2017)

II – tiverem eleito pelo menos quinze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação. (Incluído pela EC 97/2017)

- ✔ **VUNESP – 2023 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.**
- ✔ **VUNESP – 2023 – TJ-SP – Magistratura Estadual.**
- ✔ **FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**
- ✔ **FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**
- ✔ **FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

§ 5º Ao eleito por partido que não preencher os requisitos previstos no § 3º deste artigo é assegurado o mandato e facultada a filiação, sem perda do mandato, a outro partido que os tenha atingido, não sendo essa filiação considerada para fins de distribuição dos recursos do fundo partidário e de acesso gratuito ao tempo de rádio e de televisão. (Incluído pela EC 97/2017)

- ✔ **VUNESP – 2023 – TJ-SP – Magistratura Estadual.**
- ✔ **FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**
- ✔ **CESPE – 2019 – TJ-BA – Magistratura Estadual.**

§ 6º Os Deputados Federais, os Deputados Estaduais, os Deputados Distritais e os Vereadores que se desligarem do partido pelo qual tenham sido eleitos perderão o mandato, salvo nos casos de anuência do partido ou de outras hipóteses de justa causa estabelecidas em lei, não computada, em qualquer caso, a migração de partido para fins de distribuição de recursos do fundo partidário ou de outros fundos públicos e de acesso gratuito ao rádio e à televisão. (Incluído pela EC 111/2021)

- ✔ **FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

§ 7º Os partidos políticos devem aplicar no mínimo 5% dos recursos do fundo partidário na criação e na manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, de acordo com os interesses intrapartidários. (Incluído pela EC 117/2022)

- ✔ **VUNESP – 2023 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.**

§ 8º O montante do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e da parcela do fundo partidário destinada a campanhas eleitorais, bem



como o tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão a ser distribuído pelos partidos às respectivas candidatas, deverão ser de no mínimo 30%, proporcional ao número de candidatas, e a distribuição deverá ser realizada conforme critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção e pelas normas estatutárias, considerados a autonomia e o interesse partidário. (Incluído pela EC 117/2022)

- ✔ VUNESP – 2023 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✔ VUNESP – 2023 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.

ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos da Constituição Federal.

- ✔ FUNDEP – 2022 – TJM-MG – Magistratura Estadual.

§ 2º Os Territórios federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em Lei Complementar.

- ✔ FUNDEP – 2022 – TJM-MG – Magistratura Estadual.

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos estados ou territórios federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por Lei Complementar.

- ✔ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.
- ✔ FCC – 2012 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos estudos de viabilidade municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

- ✔ FUNDEP – 2022 – TJM-MG – Magistratura Estadual.
- ✔ FCC – 2012 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II – recusar fé aos documentos públicos;

III – criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM II.
- ✔ VUNESP – 2023 – TJ-SP – Magistratura Estadual.

UNIÃO

Art. 20. São bens da União:

I – os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;



II – as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;

III – os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

IV – as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no artigo 26, II;

V – os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;

VI – o mar territorial;

VII – os terrenos de marinha e seus acrescidos;

VIII – os potenciais de energia hidráulica;

IX – os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

X – as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;

XI – as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

✔ **CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.**

✔ **TRF-3 – 2016 – TRF-3 – Magistratura Federal.**

✔ **CESPE – 2015 – TJ-AM – Magistratura Estadual.**

✔ **TRT-8 – 2013 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.**

✔ **TRF-4 – 2012 – TRF-4 – Magistratura Federal.**

✔ **CESPE – 2011 – TRF-1 – Magistratura Federal.**

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração. (Redação dada pela EC 102/2019)

✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.**

✔ **FAURGS – 2022 – TJ-RS – Magistratura Estadual.**

✔ **CESPE – 2011 – TRF-5 – Magistratura Federal.**

§ 2º A faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.

✔ **FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

Art. 21. Compete à União:

X – manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

✔ **TRT-21 – 2015 – TRT-21 – Magistratura do Trabalho.**



XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens; (Redação dada pela EC 08/1995)

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

c) a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária;

d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

- ✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.
- ✔ CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Federal.
- ✔ CESPE – 2013 – TRF-5 – Magistratura Federal.

XIX – instituir Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

- ✔ CESPE – 2015 – TRF-5 – Magistratura Federal.
- ✔ CESPE – 2013 – TRF-5 – Magistratura Federal.

XXV – estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa;

- ✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

- ✔ VUNESP – 2024 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✔ VUNESP – 2015 – TJ-SP – Magistratura Estadual.

II – desapropriação;

- ✔ VUNESP – 2024 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

IV – águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

- ✔ VUNESP – 2024 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✔ CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
- ✔ VUNESP – 2018 – TJ-RS – Magistratura Estadual.
- ✔ TRF-4 – 2016 – TRF-4 – Magistratura Federal.

V – serviço postal;

- ✔ VUNESP – 2024 – TJ-SP – Magistratura Estadual.

XII – jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

- ✔ VUNESP – 2024 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.
- ✔ CESPE – 2011 – TRF-5 – Magistratura Federal.



XIII – nacionalidade, cidadania e naturalização;

✔ **VUNESP – 2024 – TJ-SP – Magistratura Estadual.**

XVI – organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

✔ **VUNESP – 2024 – TJ-SP – Magistratura Estadual.**

XX – sistemas de consórcios e sorteios;

✔ **TRF-3 – 2022 – TRF-3 – Magistratura Federal.**

XXI – normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação, mobilização, inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares; (Redação dada pela EC 103/2019)

✔ **FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

XXIV – diretrizes e bases da educação nacional;

✔ **FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.**

XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no artigo 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do artigo 173, § 1º, III;

✔ **FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.**

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

✔ **FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.**

✔ **FAURGS – 2022 – TJ-RS – Magistratura Estadual.**

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I – zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (Redação dada pela EC 85/2015)

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII – preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;



X – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XII – estabelecer e implantar Política de Educação para a Segurança do Trânsito.

Parágrafo único. Leis Complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional. (Redação dada pela EC 53/2006)

- ✔ TRF-4 – 2014 – TRF-4 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.
- ✔ TRF-4 – 2014 – TRF-4 – Magistratura Federal.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I – direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ VUNESP – 2014 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✔ TRF-4 – 2012 – TRF-4 – Magistratura Federal.
- ✔ TJ-PR – 2010 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

VI – florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.
- ✔ CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Federal.

VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

- ✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✔ TRF-4 – 2016 – TRF-4 – Magistratura Federal.

VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

- ✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;

- ✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

- ✔ FAURGS – 2022 – TJ-RS – Magistratura Estadual.
- ✔ FUNDEP – 2022 – TJM-MG – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM I.
- ✔ FAURGS – 2022 – TJ-RS – Magistratura Estadual.
- ✔ FUNDEP – 2022 – TJM-MG – Magistratura Estadual.



- ✓ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
- ✓ TRF-4 – 2016 – TRF-4 – Magistratura Federal.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✓ FAURGS – 2022 – TJ-RS – Magistratura Estadual.
- ✓ TRF-4 – 2016 – TRF-4 – Magistratura Federal.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

- ✓ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✓ FAURGS – 2022 – TJ-RS – Magistratura Estadual.
- ✓ FUNDEP – 2022 – TJM-MG – Magistratura Estadual.
- ✓ TRF-4 – 2016 – TRF-4 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.

ESTADOS FEDERADOS

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios da Constituição Federal.

- ✓ FGV – 2024 – ENAM I.

§ 2º Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação. (Redação dada pela EC 05/1995)

- ✓ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

§ 3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de Municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

- ✓ VUNESP – 2023 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✓ FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I – as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ TRF-4 – 2022 – TRF-4 – Magistratura Federal.
- ✓ VUNESP – 2018 – TJ-RS – Magistratura Estadual.
- ✓ TRF-3 – 2016 – TRF-3 – Magistratura Federal.
- ✓ CESPE – 2015 – TJ-AM – Magistratura Estadual.
- ✓ TRF-4 – 2014 – TRF-4 – Magistratura Federal.
- ✓ CESPE – 2011 – TRF-1 – Magistratura Federal.

Art. 27. O número de Deputados à Assembleia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os deputados federais acima de doze.

- ✓ VUNESP – 2023 – TJ-SP – Magistratura Estadual.



✔ **FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.**

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos deputados estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

✔ **FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.**

Art. 28. (...).

§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por Lei de iniciativa da Assembleia Legislativa, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

✔ **TJ-SC – 2010 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por Lei Orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

✔ **FCC – 2012 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

IV – para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de:

a) 9 (nove) vereadores, nos Municípios de até quinze mil habitantes;

b) 11 vereadores, nos Municípios de mais de quinze mil habitantes e de até trinta mil habitantes;

c) 13 vereadores, nos Municípios com mais de trinta mil habitantes e de até cinquenta mil habitantes;

d) 15 vereadores, nos Municípios de mais de cinquenta mil habitantes e de até oitenta mil habitantes;

e) 17 vereadores, nos Municípios de mais de oitenta mil habitantes e de até cento e vinte mil habitantes;

f) 19 vereadores, nos Municípios de mais de cento e vinte mil habitantes e de até cento e sessenta mil habitantes;

g) 21 vereadores, nos Municípios de mais de 160.000 habitantes e de até 300.000 habitantes;

h) 23 vereadores, nos Municípios de mais de 300.000 habitantes e de até 450.000 habitantes;

i) 25 vereadores, nos Municípios de mais de 450.000 habitantes e de até 600.000 habitantes;

j) 27 vereadores, nos Municípios de mais de 600.000 habitantes e de até 750.000 habitantes;

k) 29 vereadores, nos Municípios de mais de 750.000 habitantes e de até 900.000 habitantes;

l) 31 vereadores, nos Municípios de mais de 900.000 habitantes e de até 1.050.000 habitantes;

m) 33 vereadores, nos Municípios de mais de 1.050.000 habitantes e de até 1.200.000 habitantes;



n) 35 vereadores, nos Municípios de mais de 1.200.000 habitantes e de até 1.350.000 habitantes;

o) 37 vereadores, nos Municípios de 1.350.000 habitantes e de até 1.500.000 habitantes;

p) 39 vereadores, nos Municípios de mais de 1.500.000 habitantes e de até 1.800.000 habitantes;

q) 41 vereadores, nos Municípios de mais de 1.800.000 habitantes e de até 2.400.000 habitantes;

r) 43 vereadores, nos Municípios de mais de 2.400.000 habitantes e de até 3.000.000 de habitantes;

s) 45 vereadores, nos Municípios de mais de 3 milhões de habitantes e de até 4.000.000 milhões de habitantes;

t) 47 vereadores, nos Municípios de mais de 4.000.000 milhões de habitantes e de até 5.000.000 milhões de habitantes;

u) 49 vereadores, nos Municípios de mais de 5.000.000 milhões de habitantes e de até 6.000.000 milhões de habitantes;

v) 51 vereadores, nos Municípios de mais de 6.000.000 milhões de habitantes e de até 7.000.000 milhões de habitantes;

w) 53 vereadores, nos Municípios de mais de 7.000.000 milhões de habitantes e de até 8.000.000 milhões de habitantes; e

x) 55 vereadores, nos Municípios de mais de 8.000.000 milhões de habitantes;

V – subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VI – o subsídio dos vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva lei orgânica e os seguintes limites máximos:

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos vereadores corresponderá a 20% do subsídio dos deputados estaduais;

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos vereadores corresponderá a 30% do subsídio dos deputados estaduais;

c) em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos vereadores corresponderá a 40% do subsídio dos deputados estaduais;

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos vereadores corresponderá a 50% do subsídio dos deputados estaduais;

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos vereadores corresponderá a 60% do subsídio dos deputados estaduais;



f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos vereadores corresponderá a 75% do subsídio dos deputados estaduais;

VII – o total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% da receita do Município;

VIII – inviolabilidade dos vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

IX – proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembleia Legislativa;

X – julgamento do prefeito perante o Tribunal de Justiça;

XI – organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

XII – cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

XIII – iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, 5% do eleitorado;

✔ FAURGS – 2022 – TJ-RS – Magistratura Estadual.

✔ FCC – 2012 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

✔ VUNESP – 2023 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.

✔ CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Federal.

✔ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

✔ TRF-4 – 2012 – TRF-4 – Magistratura Federal.

III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

✔ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

✔ VUNESP – 2023 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.

✔ CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Federal.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal, na forma da lei.

✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.



§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

- ✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

- ✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DISTRITO FEDERAL

Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por Lei Orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

- ✔ CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Federal.

INTERVENÇÃO

Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

I – manter a integridade nacional;

II – repelir invasão estrangeira ou de uma unidade da federação em outra;

III – pôr termo a grave comprometimento da ordem pública;

IV – garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes nas unidades da federação;

V – reorganizar as finanças da unidade da federação que:

a) suspender o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo motivo de força maior;

b) deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias fixadas nesta Constituição, dentro dos prazos estabelecidos em lei;

VI – prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial;

VII – assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:

a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático;

b) direitos da pessoa humana;

c) autonomia municipal;

d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta;

e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e



desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

- ✓ FGV – 2024 – ENAM II.
- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FAURGS – 2022 – TJ-RS – Magistratura Estadual.
- ✓ CESPE – 2015 – TRF-5 – Magistratura Federal.
- ✓ FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando:

I – deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida fundada;

II – não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;

III – não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde;

IV – o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.

- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FAURGS – 2022 – TJ-RS – Magistratura Estadual.
- ✓ CESPE – 2022 – TJ-MA – Magistratura Estadual.
- ✓ FCC – 2021 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

Art. 36. A decretação da intervenção dependerá:

I – no caso do artigo 34, inciso IV, de solicitação do Poder Legislativo ou do Poder Executivo coacto ou impedido, ou de requisição do Supremo Tribunal Federal, se a coação for exercida contra o Poder Judiciário;

II – no caso de desobediência à ordem ou decisão judiciária, de requisição do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior Eleitoral;

III – de provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República, na hipótese do artigo 34, VII, e no caso de recusa à execução de lei federal.

- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FCC – 2015 – TRT-23 – Magistratura do Trabalho.
- ✓ MPE-GO – 2012 – MPE-GO – Ministério Público.

§ 1º O decreto de intervenção, que especificará a amplitude, o prazo e as condições de execução e que, se couber, nomeará o interventor, será submetido à apreciação do Congresso Nacional ou da Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de 24 horas.

- ✓ CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Federal.
- ✓ FAURGS – 2022 – TJ-RS – Magistratura Estadual.
- ✓ FCC – 2021 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✓ MPE-GO – 2012 – MPE-GO – Ministério Público.

§ 3º Nos casos do artigo 34, incisos VI e VII, ou do artigo 35, inciso IV, dispensada a apreciação pelo Congresso Nacional ou pela Assembleia



Legislativa, o decreto limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida bastar ao restabelecimento da normalidade.

- ✓ CESPE – 2023 – MPE-PA – Ministério Público.
- ✓ FCC – 2021 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✓ FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

§ 4º Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a estes voltarão, salvo impedimento legal.

- ✓ CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Federal.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

- ✓ VUNESP – 2024 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✓ VUNESP – 2024 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.
- ✓ VUNESP – 2021 – TJ-SP – Magistratura Estadual.

I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

- ✓ TRF-4 – 2022 – TRF-4 – Magistratura Federal.

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

- ✓ FGV – 2024 – ENAM II.
- ✓ VUNESP – 2023 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- ✓ TRF-4 – 2022 – TRF-4 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.
- ✓ FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✓ TJ-SC – 2010 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

III – o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

- ✓ TJ-SC – 2010 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

- ✓ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).
- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ TRF-4 – 2022 – TRF-4 – Magistratura Federal.
- ✓ FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

VI – é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;



✔ **TRT-23 – 2014 – TRT-23 – Magistratura do Trabalho.**

VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

✔ **FCC – 2017 – TST – Magistratura do Trabalho.**

IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

✔ **FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

✔ **FGV – 2024 – ENAM II.**

✔ **FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.**

XI – a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito

Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a 90,25% do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

✔ **FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).**

✔ **FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.**

✔ **TRF-4 – 2022 – TRF-4 – Magistratura Federal.**

✔ **FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.**

XIII – é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

✔ **CESPE – 2019 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

XV – o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incs. XI e XIV deste art. e nos arts. 39, §4º, 150, II, 153, III, e 153, §2º, I;

✔ **FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.**

✔ **TRT-23 – 2014 – TRT-23 – Magistratura do Trabalho.**

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;



b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

- ✓ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).
- ✓ FGV – 2024 – ENAM I.
- ✓ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✓ TRF-4 – 2022 – TRF-4 – Magistratura Federal.
- ✓ MPDFT – 2021 – MPDFT – Ministério Público.
- ✓ FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✓ TJ-SC – 2010 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

- ✓ TRT-23 – 2014 – TRT-23 – Magistratura do Trabalho.
- ✓ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.

XIX – somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à Lei Complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✓ VUNESP – 2019 – TJ-RO – Magistratura Estadual.

- ✓ CESPE – 2018 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- ✓ TRT-16 – 2015 – TRT-16 – Magistratura do Trabalho.
- ✓ TRT-24 – 2012 – TRT-24 – Magistratura do Trabalho.
- ✓ TRT-23 – 2011 – TRT-23 – Magistratura do Trabalho.
- ✓ TRT-15 – 2008 – TRT-15 – Magistratura do Trabalho.

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

- ✓ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I – as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II – o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no artigo 5º, X e XXXIII;

III – a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

- ✓ VUNESP – 2024 – TJ-SP – Magistratura Estadual.

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a



perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

- ✔ FCC – 2015 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ TRF-2 – 2014 – TRF-2 – Magistratura Federal.

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

- ✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✔ FCC – 2015 – TJ-AL – Magistratura Estadual.
- ✔ TRF-2 – 2014 – TRF-2 – Magistratura Federal.

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).
- ✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✔ VUNESP – 2023 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✔ CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.
- ✔ TRF-4 – 2022 – TRF-4 – Magistratura Federal.
- ✔ FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.

- ✔ FCC – 2012 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✔ VUNESP – 2012 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- ✔ TRF-4 – 2010 – TRF-4 – Magistratura Federal.
- ✔ TJ-SC – 2010 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FCC – 2009 – TJ-AP – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o Poder Público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

- I – o prazo de duração do contrato;
- II – os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;
- III – a remuneração do pessoal.

- ✔ TRT-21 – 2015 – TRT-21 – Magistratura do Trabalho.
- ✔ CESPE – 2013 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✔ TRT-24 – 2012 – TRT-24 – Magistratura do Trabalho.
- ✔ TRT-23 – 2011 – TRT-23 – Magistratura do Trabalho.
- ✔ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do artigo 40 ou dos artigos 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.



- ✓ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 39. (...).

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no artigo 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

- ✓ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, X e XI.

- ✓ FGV – 2024 – ENAM II.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

§ 9º É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo. (Incluído pela EC 103/2019)

- ✓ FGV – 2024 – ENAM II.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

Art. 40. (...).

§ 1º O servidor abrangido por Regime Próprio de Previdência Social será aposentado:

I – por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo;

II – compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos setenta anos de idade, ou aos setenta e cinco anos de idade, na forma de lei complementar;

III – no âmbito da União, aos sessenta e dois anos de idade, se mulher, e aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na idade mínima estabelecida mediante Emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em Lei Complementar do respectivo ente federativo.

- ✓ FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

§ 2º Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do artigo 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16.

- ✓ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

§ 6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta



Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de Regime Próprio de Previdência Social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social.

✔ **FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

✔ **FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

§ 10. A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

✔ **FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

✔ **FCC – 2017 – TST – Magistratura do Trabalho.**

§ 13. Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, o Regime Geral de Previdência Social.

✔ **FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

✔ **FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

✔ **VUNESP – 2019 – TJ-RO – Magistratura Estadual.**

§ 15. O Regime de Previdência Complementar de que trata o § 14 oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no artigo 202 e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar.

✔ **FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

§ 22. Vedada a instituição de novos Regimes Próprios de Previdência Social, Lei Complementar federal estabelecerá, para os que já existam, normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade em sua gestão, dispondo, entre outros aspectos, sobre:

I – requisitos para sua extinção e consequente migração para o Regime Geral de Previdência Social;

II – modelo de arrecadação, de aplicação e de utilização dos recursos;

III – fiscalização pela União e controle externo e social;

IV – definição de equilíbrio financeiro e atuarial;

V – condições para instituição do fundo com finalidade previdenciária de que trata o artigo 249 e para vinculação a ele dos recursos provenientes de contribuições e dos bens, direitos e ativos de qualquer natureza;

VI – mecanismos de equacionamento do déficit atuarial;

VII – estruturação do órgão ou entidade gestora do regime, observados os princípios relacionados com governança, controle interno e transparência;

VIII – condições e hipóteses para responsabilização daqueles que desempenhem atribuições relacionadas, direta ou indiretamente, com a gestão do regime;

IX – condições para adesão a consórcio público;



X – parâmetros para apuração da base de cálculo e definição de alíquota de contribuições ordinárias e extraordinárias.

✔ **FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de Lei Complementar, assegurada ampla defesa.

✔ **FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.**

REGIÕES

Art. 43. (...).

§ 1º Lei complementar disporá sobre:

I – as condições para integração de regiões em desenvolvimento;

II – a composição dos organismos regionais que executarão, na forma da lei, os planos regionais, integrantes dos planos nacionais de desenvolvimento econômico e social, aprovados juntamente com estes.

§ 2º Os incentivos regionais compreenderão, além de outros, na forma da lei:

I – igualdade de tarifas, fretes, seguros e outros itens de custos e preços de responsabilidade do Poder Público;

II – juros favorecidos para financiamento de atividades prioritárias;

III – isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas;

IV – prioridade para o aproveitamento econômico e social dos rios e das massas de água represadas ou represáveis nas regiões de baixa renda, sujeitas a secas periódicas.

✔ **FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.**

✔ **TRF-3 – 2022 – TRF-3 – Magistratura Federal.**

ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

PODER LEGISLATIVO

CONGRESSO NACIONAL

Art. 45. (...).

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por Lei Complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas Unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

✔ **FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**



Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

✔ **FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.**

ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos artigos 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III – fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembleias Legislativas;

VII – transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII – concessão de anistia;

IX – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária e do Ministério Público do Distrito Federal;

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o artigo 84, VI, "b";

XI – criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública;

XII – telecomunicações e radiodifusão;

XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV – moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal;

XV – fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os artigos 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I.

✔ **FCC – 2015 – TRT-6 – Magistratura do Trabalho.**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II – autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;



III – autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV – aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI – mudar temporariamente sua sede;

VII – fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III, e 153, §2º, I;

VIII – fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

IX – julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X – fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII – escolher 2/3 (dois terços) dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV – aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV – autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI – autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII – aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares;

XVIII – decretar o estado de calamidade pública de âmbito nacional previsto nos artigos 167-B, 167-C, 167-D, 167-E, 167-F e 167-G da CF. (Incluído pela EC 109/2021)

- ✔ FGV – 2024 – ENAM II.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.
- ✔ CESPE – 2019 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✔ TRF-3 – 2016 – TRF-3 – Magistratura Federal.
- ✔ CESPE – 2015 – TRF-5 – Magistratura Federal.
- ✔ CESPE – 2013 – TRT-5 – Magistratura do Trabalho.
- ✔ FCC – 2012 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✔ TRT-16 – 2011 – TRT-16 – Magistratura do Trabalho.
- ✔ VUNESP – 2011 – TJ-SP – Magistratura Estadual.

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado, quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República ou o Presidente do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços para prestarem,



pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada. (Redação dada pela EC 132/2023)

- ✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
- ✔ TRT-16 – 2011 – TRT-16 – Magistratura do Trabalho.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no “caput” deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

- ✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.
- ✔ TRT-16 – 2011 – TRT-16 – Magistratura do Trabalho.
- ✔ TRT-8 – 2011 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I – autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

III – elaborar seu regimento interno;

IV – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

V – eleger membros do Conselho da República, nos termos do artigo 89, VII.

- ✔ FCC – 2015 – TRT-6 – Magistratura do Trabalho.

SENADO FEDERAL

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I – processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

- ✔ TRT-8 – 2011 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.

II – processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade; (Redação dada pela EC 45/2004)

- ✔ VUNESP – 2013 – TJ-SP – Magistratura Estadual.

III – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:



- a) Magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;
- b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;
- c) Governador de Território;
- d) Presidente e Diretores do Banco Central;
- e) Procurador-Geral da República;
- f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

✔ TRT-8 – 2013 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.

X – suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

✔ FAURGS – 2022 – TJ-RS – Magistratura Estadual.

✔ TRT-23 – 2011 – TRT-23 – Magistratura do Trabalho.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

✔ TRT-16 – 2011 – TRT-16 – Magistratura do Trabalho.

DEPUTADOS E DOS SENADORES

Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

§ 1º Os Deputados e Senadores, desde a expedição do diploma, serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✔ TRF-3 – 2022 – TRF-3 – Magistratura Federal.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

✔ CESPE – 2012 – TJ-BA – Magistratura Estadual.

✔ TRT-8 – 2011 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.

✔ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

§ 2º Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável. Nesse caso, os autos serão remetidos dentro de 24 horas à casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão.

✔ TRF-3 – 2022 – TRF-3 – Magistratura Federal.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

§ 3º Recebida a denúncia contra o Senador ou Deputado, por crime ocorrido após a diplomação, o Supremo Tribunal Federal dará ciência à Casa respectiva, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação.

✔ TRF-3 – 2022 – TRF-3 – Magistratura Federal.

✔ CESPE – 2012 – TJ-BA – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.



§ 5º A sustação do processo suspende a prescrição, enquanto durar o mandato.

✔ **CESPE – 2012 – TJ-BA – Magistratura Estadual.**

§ 6º Os Deputados e Senadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

✔ **TRF-4 – 2022 – TRF-4 – Magistratura Federal.**

✔ **TRT-8 – 2011 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.**

§ 7º A incorporação às Forças Armadas de Deputados e Senadores, embora militares e ainda que em tempo de guerra, dependerá de prévia licença da casa respectiva.

✔ **TRF-4 – 2022 – TRF-4 – Magistratura Federal.**

§ 8º As imunidades de Deputados ou Senadores subsistirão durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas mediante o voto de dois terços dos membros da casa respectiva, nos casos de atos praticados fora do recinto do Congresso Nacional, que sejam incompatíveis com a execução da medida.

✔ **CESPE – 2022 – TJ-MA – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

✔ **CESPE – 2019 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

✔ **CESPE – 2009 – TRF-2 – Magistratura Federal.**

Art. 54. Os Deputados e Senadores não poderão:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades constantes da alínea anterior;

✔ **FUNDEP – 2022 – TJM-MG – Magistratura Estadual.**

II – desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades referidas no inciso I, alínea "a";

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea "a";

d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

✔ **TRF-4 – 2022 – TRF-4 – Magistratura Federal.**

Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I – investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de



Capital ou Chefe de Missão Diplomática Temporária;

II – licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

- ✔ TRF-4 – 2022 – TRF-4 – Magistratura Federal.
- ✔ FUNDEP – 2022 – TJM-MG – Magistratura Estadual.
- ✔ TRT-8 – 2011 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.

REUNIÕES

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na capital federal, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

§ 4º Cada uma das casas reunir-se-á em Sessões Preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. (Redação dada pela EC 50/2006)

- ✔ CESPE – 2022 – TJ-MA – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

COMISSÕES

Art. 58. (...).

§ 3º As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas

pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

- ✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✔ FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.

PROCESSO LEGISLATIVO

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I – Emendas à Constituição;
- II – Leis Complementares;
- III – Leis Ordinárias;
- IV – Leis Delegadas;
- V – Medidas Provisórias;
- VI – Decretos Legislativos;
- VII – Resoluções.

Parágrafo único. Lei Complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

- ✔ FCC – 2012 – TRT-18 – Magistratura do Trabalho.



- ✔ TRF-4 – 2012 – TRF-4 – Magistratura Federal.

EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II – do Presidente da República;

III – de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM I.
- ✔ VUNESP – 2023 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.
- ✔ FAURGS – 2022 – TJ-RS – Magistratura Estadual.
- ✔ FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

- ✔ FAURGS – 2022 – TJ-RS – Magistratura Estadual.
- ✔ TRF-4 – 2012 – TRF-4 – Magistratura Federal.
- ✔ FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

- ✔ FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

§ 3º A Emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

- ✔ FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – a forma federativa de Estado;

II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

III – a separação dos Poderes;

IV – os direitos e garantias individuais.

- ✔ FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✔ FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

- ✔ FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

LEIS

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

- ✔ FAURGS – 2022 – TJ-RS – Magistratura Estadual.



✔ FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela EC 18/1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no artigo 84, VI; (Redação dada pela EC 32/2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela EC 18/1998)

✔ FGV – 2024 – ENAM II.

✔ FGV – 2024 – ENAM II.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

✔ FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 1% (um por cento) do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de 3/10% (três décimos por cento) dos eleitores de cada um deles.

✔ TRF-4 – 2022 – TRF-4 – Magistratura Federal.

✔ FAURGS – 2022 – TJ-RS – Magistratura Estadual.

✔ VUNESP – 2018 – TJ-RS – Magistratura Estadual.

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. (Redação dada pela EC 32/2001)

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✔ FAURGS – 2022 – TJ-RS – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: (Incluído pela EC 32/2001)

I – relativa a:

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral;

b) direito penal, processual penal e processual civil;

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;



d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no artigo 167, § 3º;

II – que vise a detenção ou sequestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro;

III – reservada a Lei Complementar;

IV – já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República.

- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✔ VUNESP – 2014 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✔ FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos artigos 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada. (Incluído pela EC 32/2001)

- ✔ CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Federal.
- ✔ FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✔ FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✔ TJ-SC – 2010 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12, perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por Decreto Legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes. (Incluído pela EC 32/2001)

- ✔ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).
- ✔ CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Federal.

§ 4º O prazo a que se refere o § 3º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional. (Incluído pela EC 32/2001)

- ✔ CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Federal.

§ 7º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional. (Incluído pela EC 32/2001)

- ✔ VUNESP – 2014 – TJ-SP – Magistratura Estadual.

§ 9º Caberá à Comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional. (Incluído pela EC 32/2001)

- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

§ 10. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido



rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo. (Incluído pela EC 32/2001)

✔ **FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.**

§ 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas. (Incluído pela EC 32/2001)

✔ **FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).**

§ 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto. (Incluído pela EC 32/2001)

✔ **TRF-4 – 2022 – TRF-4 – Magistratura Federal.**

Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no artigo 166, § 3º e 4º;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público.

✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

✔ **CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Federal.**

✔ **FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.**

✔ **TRF-4 – 2022 – TRF-4 – Magistratura Federal.**

✔ **FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

✔ **VUNESP – 2023 – TJ-SP – Magistratura Estadual.**

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

✔ **VUNESP – 2023 – TJ-SP – Magistratura Estadual.**

Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

✔ **FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Presidente da República importará sanção.

✔ **TRF-4 – 2022 – TRF-4 – Magistratura Federal.**

Art. 68. As leis delegadas serão elaboradas pelo Presidente da República, que deverá solicitar a delegação ao Congresso Nacional.

§ 1º Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva do Congresso Nacional, os de competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, a matéria reservada à lei complementar, nem a legislação sobre:

I – organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

II – nacionalidade, cidadania, direitos individuais, políticos e eleitorais;



III – planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.

✔ **FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

§ 2º A delegação ao Presidente da República terá a forma de Resolução do Congresso Nacional, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

✔ **FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

§ 3º Se a resolução determinar a apreciação do projeto pelo Congresso Nacional, este a fará em votação única, vedada qualquer emenda.

✔ **TJ-SC – 2010 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II – julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

III – apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV – realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inc. II;

V – fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

VI – fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

VII – prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;



VIII – aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

IX – assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X – sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

XI – representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).
- ✔ CESPE – 2018 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- ✔ VUNESP – 2014 – TJ-SP – Magistratura Estadual.

§ 3º As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM I.

§ 4º O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

- ✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

Art. 73. (...).

§ 4º O auditor, quando em substituição a Ministro, terá as mesmas garantias e impedimentos do titular e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de juiz de Tribunal Regional Federal.

- ✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

PODER EXECUTIVO

PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 76. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado.

- ✔ TRT-23 – 2012 – TRT-23 – Magistratura do Trabalho.

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente. (Redação dada pela EC 16/1997)

- ✔ TJ-PR – 2010 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

§ 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

- ✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.
- ✔ VUNESP – 2018 – TJ-SP – Magistratura Estadual.

Art. 78. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-



Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

- ✔ TJ-SC – 2013 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

Art. 80. Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal.

- ✔ TRF-4 – 2022 – TRF-4 – Magistratura Federal.
- ✔ TRF-4 – 2016 – TRF-4 – Magistratura Federal.
- ✔ TRT-3 – 2013 – TRT-3 – Magistratura do Trabalho.
- ✔ TRT-23 – 2012 – TRT-23 – Magistratura do Trabalho.
- ✔ VUNESP – 2008 – TJ-SP – Magistratura Estadual.

Art. 81. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

- ✔ TRT-3 – 2013 – TRT-3 – Magistratura do Trabalho.

§ 1º Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pelo Congresso Nacional, na forma da lei.

- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ TRF-4 – 2016 – TRF-4 – Magistratura Federal.
- ✔ FCC – 2015 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ TJ-SC – 2013 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

§ 2º Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

- ✔ FAURGS – 2022 – TJ-RS – Magistratura Estadual.

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em 05 de janeiro do ano seguinte ao de sua eleição. (Redação dada pela EC 111/2021)

- ✔ FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

- ✔ TRT-3 – 2013 – TRT-3 – Magistratura do Trabalho.
- ✔ CESPE – 2012 – TJ-AC – Magistratura Estadual.

ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

- I – nomear e exonerar os Ministros de Estado;
- II – exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;
- III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;
- IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
- V – vetar projetos de lei, total ou parcialmente;
- VI – dispor, mediante decreto, sobre:
 - a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;



b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;

VII – manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;

VIII – celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

IX – decretar o estado de defesa e o estado de sítio;

X – decretar e executar a intervenção federal;

XI – remeter mensagem e plano de governo ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias;

XII – conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;

XIII – exercer o comando supremo das Forças Armadas, nomear os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, promover seus oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos;

XIV – nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o Presidente e os Diretores do Banco Central e outros servidores, quando determinado em lei;

XV – nomear, observado o disposto no artigo 73, os Ministros do Tribunal de Contas da União;

XVI – nomear os magistrados, nos casos previstos nesta Constituição, e o Advogado-Geral da União;

XVII – nomear membros do Conselho da República, nos termos do artigo 89, VII;

XVIII – convocar e presidir o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional;

XIX – declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;

XX – celebrar a paz, autorizado ou com o referendo do Congresso Nacional;

XXI – conferir condecorações e distinções honoríficas;

XXII – permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo Território Nacional ou nele permaneçam temporariamente;

XXIII – enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição;

XXIV – prestar anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

XXV – prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;



XXVI – editar medidas provisórias com força de lei, nos termos do artigo 62;

XXVII – exercer outras atribuições previstas nesta Constituição;

XXVIII – propor ao Congresso Nacional a decretação do estado de calamidade pública de âmbito nacional previsto nos arts. 167-B, 167-C, 167-D, 167-E, 167-F e 167-G da CF.

Parágrafo único. O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM II.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✔ CESPE – 2023 – MPE-PA – Ministério Público.
- ✔ VUNESP – 2023 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.
- ✔ TRF-3 – 2022 – TRF-3 – Magistratura Federal.
- ✔ TRF-4 – 2016 – TRF-4 – Magistratura Federal.
- ✔ TRF-4 – 2014 – TRF-4 – Magistratura Federal.
- ✔ TJ-SC – 2013 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ CESPE – 2012 – TJ-AC – Magistratura Estadual.
- ✔ VUNESP – 2011 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✔ MS CONCURSOS – 2009 – TRT-9 – Magistratura.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

- I – a existência da União;
- II – o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes Constitucionais das Unidades da Federação;
- III – o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;
- IV – a segurança interna do País;
- V – a probidade na administração;
- VI – a lei orçamentária;
- VII – o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único. Estes crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

- ✔ CESPE – 2014 – TJ-DFT – Magistratura Federal.
- ✔ CESPE – 2012 – TJ-AC – Magistratura Estadual.

Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.

- ✔ TRT-3 – 2013 – TRT-3 – Magistratura do Trabalho.



- ✓ TJ-SC – 2013 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ TRT-23 – 2012 – TRT-23 – Magistratura do Trabalho.

§ 1º O Presidente ficará suspenso de suas funções:

I – nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;

II – nos crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pelo Senado Federal.

- ✓ TRF-4 – 2022 – TRF-4 – Magistratura Federal.
- ✓ CESPE – 2012 – TJ-AC – Magistratura Estadual.

§ 2º Se, decorrido o prazo de 180 dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

- ✓ TRF-4 – 2022 – TRF-4 – Magistratura Federal.

§ 3º Enquanto não sobrevier sentença condenatória, nas infrações comuns, o Presidente da República não estará sujeito a prisão.

- ✓ TRF-4 – 2022 – TRF-4 – Magistratura Federal.

§ 4º O Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

- ✓ TRF-4 – 2022 – TRF-4 – Magistratura Federal.
- ✓ TRT-3 – 2013 – TRT-3 – Magistratura do Trabalho.

CONSELHO DA REPÚBLICA E CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

CONSELHO DA REPÚBLICA

Art. 89. O Conselho da República é órgão superior de consulta do Presidente da República, e dele participam:

- I – o Vice-Presidente da República;
- II – o Presidente da Câmara dos Deputados;
- III – o Presidente do Senado Federal;
- IV – os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados;
- V – os líderes da maioria e da minoria no Senado Federal;
- VI – o Ministro da Justiça;
- VII – seis cidadãos brasileiros natos, com mais de trinta e cinco anos de idade, sendo dois nomeados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado Federal e dois eleitos pela Câmara dos Deputados, todos com mandato de três anos, vedada a recondução.

- ✓ TJ-SC – 2013 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ TRT-23 – 2012 – TRT-23 – Magistratura do Trabalho.

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

Art. 91. O Conselho de Defesa Nacional é órgão de consulta do Presidente da República nos assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa



do Estado democrático, e dele participam como membros natos:

- I – o Vice-Presidente da República;
- II – o Presidente da Câmara dos Deputados;
- III – o Presidente do Senado Federal;
- IV – o Ministro da Justiça;
- V – o Ministro de Estado da Defesa;
- VI – o Ministro das Relações Exteriores;
- VII – o Ministro do Planejamento;
- VIII – os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

- ✔ TRF-4 – 2016 – TRF-4 – Magistratura Federal.

PODER JUDICIÁRIO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o estatuto da magistratura, observados os seguintes princípios:

- ✔ FGV – 2024 – ENAM I.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✔ TRT-8 – 2015 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.

I – ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de

atividade jurídica e obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação;

- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ VUNESP – 2013 – TJ-SP – Magistratura Estadual.

II – promoção de entrância para entrância, alternadamente, por antiguidade e merecimento, atendidas as seguintes normas:

a) é obrigatória a promoção do juiz que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento;

b) a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância e integrar o juiz a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago;

c) aferição do merecimento conforme o desempenho e pelos critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição e pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento;

d) na apuração de antiguidade, o tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto fundamentado de 2/3 de seus membros, conforme procedimento próprio, e assegurada ampla defesa, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação;

e) não será promovido o juiz que, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem o devido despacho ou decisão;



- ✓ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✓ TRF-4 – 2022 – TRF-4 – Magistratura Federal.
- ✓ VUNESP – 2013 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

IV – previsão de cursos oficiais de preparação, aperfeiçoamento e promoção de magistrados, constituindo etapa obrigatória do processo de vitaliciamento a participação em curso oficial ou reconhecido por escola nacional de formação e aperfeiçoamento de magistrados;

- ✓ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

V – o subsídio dos Ministros dos Tribunais Superiores corresponderá a 95% do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal e os subsídios dos demais magistrados serão fixados em lei e escalonados, em nível federal e estadual, conforme as respectivas categorias da estrutura judiciária nacional, não podendo a diferença entre uma e outra ser superior a 10% ou inferior a 5%, nem exceder a 95% do subsídio mensal dos Ministros dos Tribunais Superiores, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos artigos 37, XI, e 39, § 4º;

- ✓ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).

VI – a aposentadoria dos magistrados e a pensão de seus dependentes observarão o disposto no artigo 40;

- ✓ TRF-4 – 2016 – TRF-4 – Magistratura Federal.

VII – o juiz titular residirá na respectiva Comarca, salvo autorização do Tribunal;

- ✓ TRF-3 – 2022 – TRF-3 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.
- ✓ TRT-8 – 2015 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.

VIII – o ato de remoção ou de disponibilidade do magistrado, por interesse público, fundar-se-á em decisão por voto da maioria absoluta do respectivo Tribunal ou do Conselho Nacional de Justiça, assegurada ampla defesa;

- ✓ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✓ TRF-3 – 2022 – TRF-3 – Magistratura Federal.
- ✓ TRT-8 – 2015 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.
- ✓ VUNESP – 2013 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✓ FCC – 2012 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✓ TRT-8 – 2009 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.

VIII-A – a remoção a pedido ou a permuta de magistrados de Comarca de igual entrância atenderá, no que couber, ao disposto nas alíneas "a", "b", "c" e "e" do inciso II;

- ✓ TRF-4 – 2022 – TRF-4 – Magistratura Federal.
- ✓ TRF-3 – 2022 – TRF-3 – Magistratura Federal.

IX – todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;



- ✔ FUNDEP – 2022 – TJM-MG – Magistratura Estadual.
- ✔ TRT-8 – 2015 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.
- ✔ VUNESP – 2014 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

X – as decisões administrativas dos Tribunais serão motivadas e em sessão pública, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

- ✔ TRF-4 – 2022 – TRF-4 – Magistratura Federal.
- ✔ FUNDEP – 2022 – TJM-MG – Magistratura Estadual.
- ✔ FCC – 2015 – TRT-1 – Magistratura do Trabalho.
- ✔ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

XII – a atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedado férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente;

- ✔ FUNDEP – 2022 – TJM-MG – Magistratura Estadual.
- ✔ FCC – 2008 – TJ-RR – Magistratura Estadual.

XIV – os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

- ✔ TRT-8 – 2015 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.

Art. 95. Os juízes gozam das seguintes garantias:

I – vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do Tribunal a que o juiz estiver vinculado, e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado;

II – inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do artigo 93, VIII;

III – irredutibilidade de subsídio, ressalvado o disposto nos artigos 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

- ✔ FUNDEP – 2022 – TJM-MG – Magistratura Estadual.
- ✔ FCC – 2012 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

Parágrafo único. Aos juízes é vedado:

I – exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério;

II – receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processo;

III – dedicar-se à atividade político-partidária;

IV – receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei;

V – exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração.

- ✔ VUNESP – 2023 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✔ TRF-4 – 2022 – TRF-4 – Magistratura Federal.
- ✔ TRF-3 – 2022 – TRF-3 – Magistratura Federal.
- ✔ VUNESP – 2018 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✔ VUNESP – 2014 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✔ FCC – 2012 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✔ TRT-8 – 2011 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.



- ✔ TJ-PR – 2010 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✔ TJ-SC – 2010 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

Art. 96. Compete privativamente:

I – aos Tribunais:

- a) eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;
- b) organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;
- c) prover, na forma prevista nesta Constituição, os cargos de juiz de carreira da respectiva jurisdição;
- d) propor a criação de novas varas judiciárias;
- e) prover, por concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecido o disposto no artigo 169, parágrafo único, os cargos necessários à administração da Justiça, exceto os de confiança assim definidos em lei;
- f) conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juízes e servidores que lhes forem imediatamente vinculados;

II – ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no artigo 169:

a) a alteração do número de membros dos Tribunais inferiores;

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver; (Redação dada pela EC 41/2003)

c) a criação ou extinção dos Tribunais inferiores;

d) a alteração da organização e da divisão judiciárias;

III – aos Tribunais de Justiça julgar os juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, bem como os membros do Ministério Público, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).
- ✔ CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Federal.
- ✔ CESPE – 2012 – TJ-AC – Magistratura Estadual.
- ✔ TJ-SC – 2010 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

Art. 97. Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os Tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público.

- ✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✔ FUNDEP – 2022 – TJM-MG – Magistratura Estadual.
- ✔ FUNDEP – 2022 – TJM-MG – Magistratura Estadual.
- ✔ TJ-SC – 2010 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.



Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:

I – juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau;

II – justiça de paz, remunerada, composta de cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto, com mandato de 4 (quatro) anos e competência para, na forma da lei, celebrar casamentos, verificar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação e exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional, além de outras previstas na legislação.

✔ TJ-PR – 2011 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

✔ TJ-SC – 2010 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

§ 1º Os Tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

✔ FGV – 2024 – ENAM I.

✔ CESPE – 2012 – TJ-AC – Magistratura Estadual.

§ 3º Se os órgãos referidos no § 2º não encaminharem as respectivas propostas orçamentárias dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 1º deste artigo. (Incluído pela EC 45/2004)

✔ FGV – 2024 – ENAM I.

✔ CESPE – 2012 – TJ-AC – Magistratura Estadual.

Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. (Redação dada pela EC 62/2009)

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

§ 1º Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto



sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.
(Redação dada pela EC 62/2009)

✔ **FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.**

§ 3º O disposto no “caput” deste artigo relativamente à expedição de precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor que as Fazendas referidas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado. (Redação dada pela EC 62/2009)

✔ **FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.**

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social. (Redação dada pela EC 62/2009)

✔ **FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

§ 8º É vedada a expedição de precatórios complementares ou suplementares de valor pago, bem como o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento de parcela do total ao que dispõe o § 3º deste artigo. (Incluído pela EC 62/2009)

✔ **FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

§ 13. O credor poderá ceder, total ou parcialmente, seus créditos em precatórios a terceiros, independentemente da concordância do devedor, não se aplicando ao cessionário o disposto nos §§ 2º e 3º. (Incluído pela EC 62/2009)

✔ **TJ-SC – 2010 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

§ 16. A seu critério exclusivo e na forma de lei, a União poderá assumir débitos, oriundos de precatórios, de Estados, Distrito Federal e Municípios, refinanciando-os diretamente. (Incluído pela EC 62/2009)

✔ **TJ-SC – 2010 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada. (Redação dada pela EC 122/2022)

Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

✔ **TJ-PR – 2010 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I – processar e julgar, originariamente:

a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal; (Redação dada pela EC 3/1993)

✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.**

✔ **TJ-SC – 2010 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**



✔ **TRT-8 – 2009 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.**

✔ **FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;

✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

✔ **VUNESP – 2013 – TJ-SP – Magistratura Estadual.**

c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no artigo 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente;

✔ **VUNESP – 2019 – TJ-AC – Magistratura Estadual.**

d) o “habeas corpus”, sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança e o “habeas data” contra atos do Presidente da República, das mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal;

✔ **VUNESP – 2019 – TJ-AC – Magistratura Estadual.**

e) o litígio entre Estado estrangeiro ou Organismo internacional e a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Território;

✔ **FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

f) as causas e os conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração indireta;

✔ **VUNESP – 2019 – TJ-AC – Magistratura Estadual.**

g) a extradição solicitada por Estado estrangeiro;

✔ **TRF-2 – 2014 – TRF-2 – Magistratura Federal.**

n) a ação em que todos os membros da magistratura sejam direta ou indiretamente interessados, e aquela em que mais da metade dos membros do Tribunal de origem estejam impedidos ou sejam direta ou indiretamente interessados;

✔ **FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

✔ **VUNESP – 2019 – TJ-AC – Magistratura Estadual.**

✔ **TRT-23 – 2011 – TRT-23 – Magistratura do Trabalho.**

✔ **TJ-PR – 2011 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

o) os conflitos de competência entre o Superior Tribunal de Justiça e quaisquer Tribunais, entre Tribunais Superiores, ou entre estes e qualquer outro Tribunal;

✔ **VUNESP – 2019 – TJ-AC – Magistratura Estadual.**

q) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição do Presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Mesas de uma dessas Casas Legislativas, do Tribunal de Contas da União, de um dos Tribunais Superiores, ou do próprio Supremo Tribunal Federal;

✔ **CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Federal.**



✔ VUNESP – 2019 – TJ-AC – Magistratura Estadual.

r) as ações contra o Conselho Nacional de Justiça e contra o Conselho Nacional do Ministério Público;

✔ VUNESP – 2023 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

✔ CESPE – 2022 – TJ-MA – Magistratura Estadual.

II – julgar, em recurso ordinário:

a) o “habeas corpus”, o mandado de segurança, o “habeas data” e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão;

b) o crime político;

✔ VUNESP – 2024 – TJ-SP – Magistratura Estadual.

✔ FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

✔ VUNESP – 2014 – TJ-SP – Magistratura Estadual.

III – julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:

a) contrariar dispositivo desta Constituição;

b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;

c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição;

d) julgar válida lei local contestada em face de lei federal.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✔ VUNESP – 2024 – TJ-SP – Magistratura Estadual.

✔ FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

✔ VUNESP – 2014 – TJ-SP – Magistratura Estadual.

§ 2º As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade, produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

✔ MS CONCURSOS – 2009 – TRT-9 – Magistratura.

✔ TRT-8 – 2005 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.

§ 3º No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros.

✔ TJ-DFT – 2012 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.

✔ TRT-8 – 2012 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.

Art. 103. Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade:

I – o Presidente da República;

II – a Mesa do Senado Federal;

III – a Mesa da Câmara dos Deputados;

IV – a Mesa de Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

V – o Governador de Estado ou do Distrito Federal;



VI – o Procurador-Geral da República;

VII – o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII – partido político com representação no Congresso Nacional;

IX – confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM II.
- ✔ CFUNDEP – 2022 – TJM-MG – Magistratura Estadual.
- ✔ FAURGS – 2022 – TJ-RS – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✔ TRT-8 – 2011 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.
- ✔ FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

§ 1º O Procurador-Geral da República deverá ser previamente ouvido nas ações de inconstitucionalidade e em todos os processos de competência do Supremo Tribunal Federal.

- ✔ CESPE – 2012 – TJ-AC – Magistratura Estadual.

§ 2º Declarada a inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva norma constitucional, será dada ciência ao Poder competente para a adoção das providências necessárias e, em se tratando de órgão administrativo, para fazê-lo em trinta dias.

- ✔ FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✔ MS CONCURSOS – 2009 – TRT-9 – Magistratura.

Art. 103-A. O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar

súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei. (Incluído pela EC 45/2004)

- ✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✔ VUNESP – 2023 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✔ TJ-DFT – 2012 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.
- ✔ TRT-8 – 2012 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.
- ✔ VUNESP – 2014 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✔ TRT-8 – 2011 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.
- ✔ MS CONCURSOS – 2009 – TRT-9 – Magistratura.
- ✔ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

§ 2º Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido em lei, a aprovação, revisão ou cancelamento de súmula poderá ser provocada por aqueles que podem propor a ação direta de inconstitucionalidade. (Incluído pela EC 45/2004)

- ✔ VUNESP – 2014 – TJ-SP – Magistratura Estadual.

§ 3º Do ato administrativo ou decisão judicial que contrariar a súmula aplicável ou que indevidamente a aplicar, caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal que, julgando-a procedente, anulará o ato administrativo ou cassará a decisão judicial reclamada, e determinará que outra seja proferida com ou sem a aplicação da súmula, conforme o caso. (Incluído pela EC 45/2004)

- ✔ FCC – 2014 – TJ-AP – Magistratura Estadual.
- ✔ VUNESP – 2014 – TJ-SP – Magistratura Estadual.



✔ **MS CONCURSOS – 2009 – TRT-9 – Magistratura.**

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de quinze membros com mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo: (Redação dada pela EC 61/2009)

I – o Presidente do Supremo Tribunal Federal;

II – um Ministro do Superior Tribunal de Justiça, indicado pelo respectivo tribunal;

III – um Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, indicado pelo respectivo tribunal;

IV – um desembargador de Tribunal de Justiça, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;

V – um juiz estadual, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;

VI – um juiz de Tribunal Regional Federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;

VII – um juiz federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;

VIII – um juiz de Tribunal Regional do Trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;

IX – um juiz do trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;

X – um membro do Ministério Público da União, indicado pelo Procurador-Geral da República;

XI – um membro do Ministério Público estadual, escolhido pelo Procurador-Geral da República dentre os nomes indicados pelo órgão competente de cada instituição estadual;

XII – dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

XIII – dois cidadãos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal. (Incluído pela EC 45/2004)

✔ **CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Federal.**

✔ **TJ-PR – 2010 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

§ 1º O Conselho será presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal. (Redação dada pela EC 61/2009)

✔ **CESPE – 2012 – TJ-AC – Magistratura Estadual.**

§ 3º Não efetuadas, no prazo legal, as indicações previstas neste artigo, caberá a escolha ao Supremo Tribunal Federal. (Incluído pela EC 45/2004)

✔ **CESPE – 2012 – TJ-AC – Magistratura Estadual.**

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo estatuto da magistratura: (Incluído pela EC 45/2004)

I – zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

II – zelar pela observância do artigo 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos



atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União;

III – receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional dos tribunais, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção ou a disponibilidade e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa; (Redação dada pela EC 103/2019)

IV – representar ao Ministério Público, no caso de crime contra a administração pública ou de abuso de autoridade;

V – rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de juízes e membros de Tribunais julgados há menos de um ano;

VI – elaborar semestralmente relatório estatístico sobre processos e sentenças prolatadas, por unidade da Federação, nos diferentes órgãos do Poder Judiciário;

VII – elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias, sobre a situação do Poder Judiciário no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar mensagem do Presidente do Supremo Tribunal

Federal a ser remetida ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).
- ✔ CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Federal.
- ✔ FUNDEP – 2022 – TJM-MG – Magistratura Estadual.
- ✔ VUNESP – 2018 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✔ TRT-24 – 2012 – TRT-24 – Magistratura do Trabalho.
- ✔ TRT-8 – 2011 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.
- ✔ TJ-PR – 2011 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✔ TRT-8 – 2005 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.

§ 7º A União, inclusive no Distrito Federal e nos Territórios, criará ouvidorias de justiça, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, ou contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional de Justiça. (Incluído pela EC 45/2004)

- ✔ TRT-8 – 2012 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I – processar e julgar, originariamente:

a) nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes e nos de responsabilidade, os Desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos



Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais;

- ✔ TRF-4 – 2022 – TRF-4 – Magistratura Federal.
- ✔ VUNESP – 2019 – TJ-AC – Magistratura Estadual.
- ✔ CESPE – 2011 – TRF-2 – Magistratura Federal.

b) os mandados de segurança e os “habeas data” contra ato de Ministro de Estado, dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica ou do próprio Tribunal; (Redação dada pela EC 23/1999)

- ✔ FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

c) os “habeas corpus”, quando o coator ou paciente for qualquer das pessoas mencionadas na alínea “a”, ou quando o coator for Tribunal sujeito à sua jurisdição, Ministro de Estado ou Comandante da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral; (Redação dada pela EC 23/1999)

- ✔ FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

d) os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvado o disposto no artigo 102, I, “o”, bem como entre Tribunal e juízes a ele não vinculados e entre juízes vinculados a Tribunais diversos;

- ✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

e) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;

- ✔ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).

g) os conflitos de atribuições entre autoridades administrativas e judiciárias da União, ou entre

autoridades judiciárias de um Estado e administrativas de outro ou do Distrito Federal, ou entre as deste e da União;

- ✔ FUNDEP – 2022 – TJM-MG – Magistratura Estadual.

h) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição de órgão, entidade ou autoridade federal, da administração direta ou indireta, excetuados os casos de competência do Supremo Tribunal Federal e dos órgãos da Justiça Militar, da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal;

- ✔ CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Federal.
- ✔ TJ-SC – 2010 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

i) a homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de exequatur às cartas rogatórias; (Incluída pela EC 45/2004)

- ✔ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).
- ✔ VUNESP – 2019 – TJ-AC – Magistratura Estadual.
- ✔ FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

II – julgar, em recurso ordinário:

a) os “habeas corpus” decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória;

- ✔ FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

b) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão;

- ✔ FGV – 2024 – ENAM II.



✓ **CESPE – 2022 – TJ-MA – Magistratura Estadual.**

✓ **FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

c) as causas em que forem partes Estado estrangeiro ou organismo internacional, de um lado, e, do outro, Município ou pessoa residente ou domiciliada no País;

✓ **FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.**

✓ **FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

III – julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida:

a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência;

b) julgar válido ato de governo local contestado em face de lei federal; (Redação dada pela EC 45/2004)

c) der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro Tribunal.

✓ **FAURGS – 2022 – TJ-RS – Magistratura Estadual.**

✓ **TRF-3 – 2016 – TRF-3 – Magistratura Federal.**

✓ **FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

§ 1º Funcionário junto ao Superior Tribunal de Justiça:

I – a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira; (Incluído pela EC 45/2004)

II – o Conselho da Justiça Federal, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, como órgão central do sistema e com poderes correicionais, cujas decisões terão caráter vinculante. (Incluído pela EC 45/2004)

✓ **FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).**

✓ **TRT-8 – 2011 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.**

§ 2º No recurso especial, o recorrente deve demonstrar a relevância das questões de direito federal infraconstitucional discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que a admissão do recurso seja examinada pelo Tribunal, o qual somente pode dele não conhecer com base nesse motivo pela manifestação de dois terços dos membros do órgão competente para o julgamento. (Incluído pela EC 125/2022)

§ 3º Haverá a relevância de que trata o § 2º deste artigo nos seguintes casos: (Incluído pela EC 125/2022)

I – ações penais;

II – ações de improbidade administrativa;

III – ações cujo valor da causa ultrapasse 500 salários-mínimos;

IV – ações que possam gerar inelegibilidade;

V – hipóteses em que o acórdão recorrido contrariar jurisprudência dominante o Superior Tribunal de Justiça;

VI – outras hipóteses previstas em lei.



- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS E DOS JUÍZES FEDERAIS

Art. 107. (...).

§ 2º Os tribunais regionais federais instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários. (Incluído pela EC 45/2004)

- ✓ TRT-8 – 2012 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I – as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

- ✓ TRF-3 – 2022 – TRF-3 – Magistratura Federal.
- ✓ TRF-4 – 2022 – TRF-4 – Magistratura Federal.
- ✓ TRF-4 – 2022 – TRF-4 – Magistratura Federal.
- ✓ TRF-2 – 2017 – TRF-2 – Magistratura Federal.
- ✓ TRT-21 – 2015 – TRT-21 – Magistratura do Trabalho.

II – as causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Município ou pessoa domiciliada ou residente no País;

- ✓ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).
- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

- ✓ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

- ✓ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

III – as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional;

- ✓ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

IV – os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;

- ✓ TRF-4 – 2022 – TRF-4 – Magistratura Federal.

V – os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;

- ✓ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).

VI – os crimes contra a organização do trabalho e, nos casos determinados por lei, contra o Sistema Financeiro e a Ordem Econômico-Financeira;

- ✓ TRT-16 – 2011 – TRT-16 – Magistratura do Trabalho.

IX – os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar;

- ✓ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

X – os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro, a execução de carta rogatória, após o exequatur, e de sentença estrangeira, após a homologação, as causas referentes à



nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e à naturalização;

- ✔ **CESPE – 2011 – TRF-2 – Magistratura Federal.**

XI – a disputa sobre direitos indígenas.

- ✔ **FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.**

§ 1º As causas em que a União for autora serão aforadas na Seção Judiciária onde tiver domicílio a outra parte.

- ✔ **TRT-8 – 2012 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.**

§ 2º As causas intentadas contra a União poderão ser aforadas na Seção Judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou, ainda, no Distrito Federal.

- ✔ **TRT-8 – 2012 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.**

§ 3º Lei poderá autorizar que as causas de competência da justiça federal em que forem parte instituição de previdência social e segurado possam ser processadas e julgadas na justiça estadual quando a comarca do domicílio do segurado não for sede de vara federal. (Redação dada pela EC 103/2019)

- ✔ **TRT-8 – 2009 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.**

§ 5º Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de

Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal. (Incluído pela EC 45/2004)

- ✔ **FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).**
- ✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**
- ✔ **FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**
- ✔ **FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**
- ✔ **TRF-3 – 2016 – TRF-3 – Magistratura Federal.**
- ✔ **FCC – 2015 – TJ-SE – Magistratura Estadual.**
- ✔ **FCC – 2014 – TRT-18 – Magistratura do Trabalho.**
- ✔ **VUNESP – 2011 – TJ-SP – Magistratura Estadual.**
- ✔ **TRT-16 – 2011 – TRT-16 – Magistratura do Trabalho.**

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO E JUÍZES DO TRABALHO

Art. 111-A. (...).

§ 2º Funcionário junto ao Tribunal Superior do Trabalho: (Incluído pela EC 45/2004)

I – a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira; (Incluído pela EC 45/2004)

II – o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante. (Incluído pela EC 45/2004)



- ✓ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).

Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (Redação dada pela EC 45/2004)

I – as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II – as ações que envolvam exercício do direito de greve;

III – as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores;

IV – os mandados de segurança, “habeas corpus” e “habeas data”, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição;

V – os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no artigo 102, I, “o”;

VI – as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho;

VII – as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho;

VIII – a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no artigo 195, I, “a”, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;

IX – outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei.

- ✓ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).

- ✓ FGV – 2024 – ENAM II.

- ✓ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

- ✓ FCC – 2017 – TST – Magistratura do Trabalho.

- ✓ TRT-2 – 2016 – TRT-2 – Magistratura do Trabalho.

- ✓ TRT-2 – 2014 – TRT-2 – Magistratura do Trabalho.

- ✓ TRT-8 – 2014 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.

- ✓ TRT-8 – 2009 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.

- ✓ TRT-8 – 2005 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.

§ 2º Recusando-se qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente.

- ✓ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

TRIBUNAIS E JUÍZES ELEITORAIS

Art. 118. São órgãos da Justiça Eleitoral:

I – o Tribunal Superior Eleitoral;

II – os Tribunais Regionais Eleitorais;

III – os juízes eleitorais;

IV – as juntas eleitorais.

- ✓ FCC – 2021 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

Art. 119. O Tribunal Superior Eleitoral compor-se-á, no mínimo, de sete membros, escolhidos:

I – mediante eleição, pelo voto secreto:



a) três juízes dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal;

b) dois juízes dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça;

II – por nomeação do Presidente da República, dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e o Corregedor Eleitoral dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

✔ FCC – 2019 – TJ-AL – Magistratura Estadual.

✔ CESPE – 2019 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

Art. 120. Haverá um Tribunal Regional Eleitoral na capital de cada estado e no Distrito Federal.

§ 1º Os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão:

I – mediante eleição, pelo voto secreto:

a) de dois juízes dentre os Desembargadores do Tribunal de Justiça;

b) de dois juízes, dentre Juízes de Direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça;

II – de um juiz do Tribunal Regional Federal com sede na capital do estado ou no Distrito Federal, ou, não havendo, de juiz federal, escolhido, em qualquer caso, pelo Tribunal Regional Federal respectivo;

III – por nomeação, pelo Presidente da República, de dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça.

✔ VUNESP – 2013 – TJ-SP – Magistratura Estadual.

✔ FCC – 2012 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

Art. 121. Lei complementar disporá sobre a organização e competência dos Tribunais, dos juízes de direito e das juntas eleitorais.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

✔ VUNESP – 2021 – TJ-SP – Magistratura Estadual.

✔ FCC – 2021 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

§ 1º Os membros dos Tribunais, os juízes de direito e os integrantes das juntas eleitorais, no exercício de suas funções, e no que lhes for aplicável, gozarão de plenas garantias e serão inamovíveis.

✔ FCC – 2021 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

✔ CESPE – 2019 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

§ 2º Os juízes dos tribunais eleitorais, salvo motivo justificado, servirão por dois anos, no mínimo, e nunca por mais de dois biênios consecutivos, sendo os substitutos escolhidos na mesma ocasião e pelo mesmo processo, em número igual para cada categoria.

✔ CESPE – 2019 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

TRIBUNAIS E JUÍZES DOS ESTADOS

Art. 125. Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.



- ✓ **FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).**

§ 1º A competência dos Tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo a Lei de Organização Judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça.

- ✓ **VUNESP – 2024 – TJ-SP – Magistratura Estadual.**
- ✓ **CESPE – 2012 – TJ-AC – Magistratura Estadual.**
- ✓ **TJ-SC – 2010 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

§ 2º Cabe aos Estados a instituição de representação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição Estadual, vedada a atribuição da legitimação para agir a um único órgão.

- ✓ **FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.**
- ✓ **TJ-SC – 2010 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

§ 4º Compete à Justiça Militar Estadual processar e julgar os militares dos estados, nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do Júri quando a vítima for civil, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças.

- ✓ **CESPE – 2011 – TRF-2 – Magistratura Federal.**

§ 6º O Tribunal de Justiça poderá funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo.

- ✓ **TJ-SC – 2010 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

Art. 126. Para dirimir conflitos fundiários, o Tribunal de Justiça proporá a criação de Varas Especializadas, com competência exclusiva para questões agrárias.

Parágrafo único. Sempre que necessário à eficiente prestação jurisdicional, o juiz far-se-á presente no local do litígio.

- ✓ **TJ-SC – 2010 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**
- ✓ **FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.**

FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

- ✓ **VUNESP – 2023 – TJ-SP – Magistratura Estadual.**

§ 6º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

- ✓ **VUNESP – 2023 – TJ-SP – Magistratura Estadual.**

Art. 128. O Ministério Público abrange:

I – o Ministério Público da União, que compreende:

- a) o Ministério Público Federal;
- b) o Ministério Público do Trabalho;



- c) o Ministério Público Militar;
- d) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

II – os Ministérios Públicos dos Estados.

✔ **FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

§ 1º O Ministério Público da União tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

✔ **VUNESP – 2023 – TJ-SP – Magistratura Estadual.**

✔ **TRF-4 – 2016 – TRF-4 – Magistratura Federal.**

§ 3º Os Ministérios Públicos dos Estados e o do Distrito Federal e Territórios formarão lista tríplice dentre integrantes da carreira, na forma da lei respectiva, para escolha de seu Procurador-Geral, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

✔ **VUNESP – 2023 – TJ-SP – Magistratura Estadual.**

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

- I – promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;
- II – zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição,

promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

III – promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

IV – promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;

V – defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;

VI – expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

VII – exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

VIII – requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;

IX – exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

✔ **FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.**

✔ **VUNESP – 2014 – TJ-SP – Magistratura Estadual.**



- ✓ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

ADVOCACIA PÚBLICA

Art. 131. A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

- ✓ TRT-8 – 2011 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.

Art. 132. Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas.

Parágrafo único. Aos procuradores referidos neste artigo é assegurada estabilidade após três anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho perante os órgãos próprios, após relatório circunstanciado das corregedorias.

- ✓ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 134. (...).

§ 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são assegurada autonomia funcional e administrativa, e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes

orçamentárias e subordinação ao disposto no artigo 99, § 2º. (Incluído pela EC 45/2004)

- ✓ CESPE – 2019 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

Art. 135. Os servidores integrantes das carreiras disciplinadas nas Seções II e III deste Capítulo serão remunerados na forma do artigo 39, § 4º.

- ✓ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

ESTADO DE DEFESA E ESTADO DE SÍTIO

ESTADO DE DEFESA

Art. 136. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, decretar estado de defesa para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza.

- ✓ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).
- ✓ CESPE – 2022 – TJ-MA – Magistratura Estadual.
- ✓ CESPE – 2019 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

§ 1º O decreto que instituir o estado de defesa determinará o tempo de sua duração, especificará as áreas a serem abrangidas e indicará, nos termos e limites da lei, as medidas coercitivas a vigorarem, dentre as seguintes:



I – restrições aos direitos de:

- a) reunião, ainda que exercida no seio das associações;
- b) sigilo de correspondência;
- c) sigilo de comunicação telegráfica e telefônica;

II – ocupação e uso temporário de bens e serviços públicos, na hipótese de calamidade pública, respondendo a União pelos danos e custos decorrentes.

- ✔ CESPE – 2015 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

§ 2º O tempo de duração do estado de defesa não será superior a trinta dias, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, se persistirem as razões que justificaram a sua decretação.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).

§ 4º Decretado o estado de defesa ou sua prorrogação, o Presidente da República, dentro de vinte e quatro horas, submeterá o ato com a respectiva justificação ao Congresso Nacional, que decidirá por maioria absoluta.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).
- ✔ CESPE – 2022 – TJ-MA – Magistratura Estadual.
- ✔ CESPE – 2019 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✔ TRF 1 – 2015 – TRF 1 – Magistratura Estadual.
- ✔ CESPE – 2007 – TJ-TO – Magistratura Estadual.

§ 7º Rejeitado o decreto, cessa imediatamente o estado de defesa.

- ✔ CESPE – 2022 – TJ-MA – Magistratura Estadual.

ESTADO DE SÍLIO

Art. 137. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, solicitar ao Congresso Nacional autorização para decretar o estado de sítio nos casos de:

I – comoção grave de repercussão nacional ou ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa;

II – declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira.

Parágrafo único. O Presidente da República, ao solicitar autorização para decretar o estado de sítio ou sua prorrogação, relatará os motivos determinantes do pedido, devendo o Congresso Nacional decidir por maioria absoluta.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).
- ✔ CESPE – 2022 – TJ-MA – Magistratura Estadual.
- ✔ CESPE – 2019 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ TRF 1 – 2015 – TRF 1 – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIV.
- ✔ CESPE – 2009 – TRF-2 – Magistratura Federal.
- ✔ CESPE – 2007 – TJ-TO – Magistratura Estadual.

Art. 138. O decreto do estado de sítio indicará sua duração, as normas necessárias a sua execução e as garantias constitucionais que ficarão suspensas, e, depois de publicado, o Presidente da República designará o executor das medidas específicas e as áreas abrangidas.

- ✔ TRF 1 – 2015 – TRF 1 – Magistratura Estadual.



§ 3º O Congresso Nacional permanecerá em funcionamento até o término das medidas coercitivas.

✔ **CESPE – 2009 – TRF-2 – Magistratura Federal.**

Art. 139. Na vigência do estado de sítio decretado com fundamento no artigo 137, I, só poderão ser tomadas contra as pessoas as seguintes medidas:

I – obrigação de permanência em localidade determinada;

II – detenção em edifício não destinado a acusados ou condenados por crimes comuns;

III – restrições relativas à inviolabilidade da correspondência, ao sigilo das comunicações, à prestação de informações e à liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão, na forma da lei;

IV – suspensão da liberdade de reunião;

V – busca e apreensão em domicílio;

VI – intervenção nas empresas de serviços públicos;

VII – requisição de bens.

Parágrafo único. Não se inclui nas restrições do inciso III a difusão de pronunciamentos de parlamentares efetuados em suas casas legislativas, desde que liberada pela respectiva Mesa.

✔ **CESPE – 2022 – TJ-MA – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 140. A Mesa do Congresso Nacional, ouvidos os líderes partidários, designará comissão composta de cinco de seus membros para acompanhar e fiscalizar a execução das medidas referentes ao estado de defesa e ao estado de sítio.

✔ **FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).**

Art. 141. Cessado o estado de defesa ou o estado de sítio, cessarão também seus efeitos, sem prejuízo da responsabilidade pelos ilícitos cometidos por seus executores ou agentes.

Parágrafo único. Logo que cesse o estado de defesa ou o estado de sítio, as medidas aplicadas em sua vigência serão relatadas pelo Presidente da República, em mensagem ao Congresso Nacional, com especificação e justificação das providências adotadas, com relação nominal dos atingidos, e indicação das restrições aplicadas.

✔ **CESPE – 2019 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

FORÇAS ARMADAS

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

§ 2º Não caberá “habeas corpus” em relação a punições disciplinares militares.



- ✔ TRT-8 – 2012 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.
- ✔ TRT-2 – 2010 – TRT-2 – Magistratura do Trabalho.

§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições:

IV – ao militar são proibidas a sindicalização e a greve;

- ✔ FCC – 2017 – TST – Magistratura do Trabalho.

SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I – Polícia Federal;
- II – Polícia Rodoviária Federal;
- III – Polícia Ferroviária Federal;
- IV – Polícias Civis;
- V – Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares;
- VI – Polícias Penais Federal, Estaduais e Distrital.

- ✔ VUNESP – 2014 – TJ-SP – Magistratura Estadual.

§ 1º A Polícia Federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

I – apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II – prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III – exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

IV – exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

- ✔ CESPE – 2009 – TRF-2 – Magistratura Federal.

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

- ✔ TRF 1 – 2015 – TRF 1 – Magistratura Estadual.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

- ✔ TRF-4 – 2012 – TRF-4 – Magistratura Federal.

- ✔ CESPE – 2009 – TRF-2 – Magistratura Federal.



TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I – impostos;

II – taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III – contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM I.
- ✔ CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.
- ✔ VUNESP – 2013 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✔ VUNESP – 2013 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

- ✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✔ VUNESP – 2018 – TJ-SP – Magistratura Estadual.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

- ✔ FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

Art. 146. Cabe à Lei Complementar:

I – dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II – regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;

III – estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;

b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;

c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas, inclusive em relação aos tributos previstos nos artigos 156-A e 195, V; (Redação dada pela EC 132/2023)

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso dos impostos previstos nos artigos 155, II, e 156-A, das contribuições sociais previstas no artigo 195, I e V, e § 12 e da contribuição a que se refere o artigo 239. (Redação dada pela EC 132/2023)



- ✓ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✓ FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✓ CONSULPLAN – 2018 – TJ-MG – Magistratura.
- ✓ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.
- ✓ TJ-SC – 2010 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:

I – para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;

II – no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no artigo 150, III, "b".

Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição.

- ✓ VUNESP – 2023 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- ✓ VUNESP – 2019 – TJ-AC – Magistratura Estadual.
- ✓ VUNESP – 2014 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✓ VUNESP – 2013 – TJ-SP – Magistratura Estadual.

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos artigos 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no artigo 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

- ✓ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✓ TRF-2 – 2018 – TRF-2 – Magistratura Federal.
- ✓ TJ-SC – 2010 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

§ 1º-B. Demonstrada a insuficiência da medida prevista no § 1º-A para equacionar o deficit atuarial, é facultada a instituição de contribuição extraordinária, no âmbito da União, dos servidores públicos ativos, dos aposentados e dos pensionistas. (Incluído pela EC 103/2019)

- ✓ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

§ 2º As contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico de que trata o "caput" deste artigo: (Incluído pela EC 33/2001)

I – não incidirão sobre as receitas decorrentes de exportação;

II – incidirão também sobre a importação de produtos estrangeiros ou serviços; (Redação dada pela EC 42/2003)

III – poderão ter alíquotas: (Incluído pela EC 33/2001)

a) ad valorem, tendo por base o faturamento, a receita bruta ou o valor da operação e, no caso de importação, o valor aduaneiro;

b) específica, tendo por base a unidade de medida adotada.

- ✓ VUNESP – 2023 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.

Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de



sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, observado o disposto no artigo 150, I e III. (Redação dada pela EC 132/2023)

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o “caput”, na fatura de consumo de energia elétrica.

- ✔ VUNESP – 2023 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.

LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

- ✔ VUNESP – 2024 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

- ✔ VUNESP – 2024 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

III – cobrar tributos:

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

- ✔ VUNESP – 2024 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

c) antes de decorridos 90 (noventa) dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea “b”;

(Incluída pela EC 42/2003)

- ✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

IV – utilizar tributo com efeito de confisco;

- ✔ TRF-3 – 2022 – TRF-3 – Magistratura Federal.

VI – instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

- ✔ VUNESP – 2023 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

- ✔ VUNESP – 2024 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✔ VUNESP – 2024 – TJ-SP – Magistratura Estadual.

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.

- ✔ TJ-SC – 2009 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

§ 1º A vedação do inciso III, “b”, não se aplica aos tributos previstos nos artigos 148, I, 153, I, II, IV e V, e 154, II; e a vedação do inciso III, “c”, não se aplica aos tributos previstos nos artigos 148, I, 153, I, II, III e V, e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos



impostos previstos nos artigos 155, III, e 156, I. (Redação dada pela EC 42/2003)

- ✔ **FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.**
- ✔ **VUNESP – 2014 – TJ-SP – Magistratura Estadual.**
- ✔ **TJ-SC – 2009 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**
- ✔ **FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.**

§ 2º A vedação do inciso VI, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público e à empresa pública prestadora de serviço postal, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes. (Redação dada pela EC 132/2023)

- ✔ **FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

§ 5º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

- ✔ **VUNESP – 2023 – TJ-SP – Magistratura Estadual.**
- ✔ **FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.**

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no artigo 155, § 2º, XII, "g".

- ✔ **VUNESP – 2024 – TJ-SP – Magistratura Estadual.**
- ✔ **FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

§ 7º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

- ✔ **CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.**
- ✔ **CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.**
- ✔ **CONSULPLAN – 2018 – TJ-MG – Magistratura.**
- ✔ **FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**
- ✔ **FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.**

Art. 151. É vedado à União:

I – instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação à estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico entre as diferentes regiões do País;

II – tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

III – instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

- ✔ **FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.**
- ✔ **CESPE – 2022 – TJ-MA – Magistratura Estadual.**



- ✔ FCC – 2019 – TJ-AL – Magistratura Estadual.
- ✔ CESPE – 2011 – TRF-2 – Magistratura Federal.
- ✔ TJ-SC – 2010 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

IMPOSTOS DA UNIÃO

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

- I – importação de produtos estrangeiros;
 - II – exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;
 - III – renda e proventos de qualquer natureza;
 - IV – produtos industrializados;
 - V – operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;
 - VI – propriedade territorial rural;
 - VII – grandes fortunas, nos termos de lei complementar.
 - VIII – produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos de lei complementar. (Incluído pela EC 132/2023)
- ✔ VUNESP – 2014 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
 - ✔ CESPE – 2009 – TRF-5 – Magistratura Federal.
 - ✔ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

§ 3º O imposto previsto no inciso IV:

- I – será seletivo, em função da essencialidade do produto;

II – será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;

III – não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior;

IV – terá reduzido seu impacto sobre a aquisição de bens de capital pelo contribuinte do imposto, na forma da lei.

- ✔ VUNESP – 2011 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- ✔ CESPE – 2009 – TRF-5 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

§ 4º O imposto previsto no inciso VI do “caput”:

I – será progressivo e terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas;

II – não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore o proprietário que não possua outro imóvel;

III – será fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).
- ✔ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

§ 5º O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente à incidência do imposto de que trata o inciso V do “caput” deste artigo, devido na operação de origem; a alíquota mínima será de 1%,



assegurada a transferência do montante da arrecadação nos seguintes termos:

I – 30% para o Estado, o Distrito Federal ou o Território, conforme a origem;

II – 70% para o Município de origem.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).
- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

Art. 154. A União poderá instituir:

I – mediante Lei Complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição;

II – na iminência ou no caso de guerra externa, impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM II.
- ✔ VUNESP – 2024 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✔ VUNESP – 2019 – TJ-AC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

IMPOSTOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

I – transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos;

II – operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

III – propriedade de veículos automotores.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM I.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✔ VUNESP – 2023 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- ✔ CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.
- ✔ VUNESP – 2013 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✔ CESPE – 2011 – TRF-2 – Magistratura Federal.
- ✔ TJ-PR – 2011 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✔ CESPE – 2009 – TRF-5 – Magistratura Federal.
- ✔ EJEF – 2006 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

§ 1º O imposto previsto no inciso I.

I – relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete ao estado da situação do bem, ou ao Distrito Federal;

II – relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado onde era domiciliado o de cujus, ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito Federal; (Redação dada pela EC 132/2023)



✔ **FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

III – terá a competência para sua instituição regulada por lei complementar:

a) se o doador tiver domicílio ou residência no exterior;

b) se o de cujus possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior;

✔ **FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

V – não incidirá sobre as doações destinadas, no âmbito do Poder Executivo da União, a projetos socioambientais ou destinados a mitigar os efeitos das mudanças climáticas e às instituições federais de ensino. (Incluído pela EC 126/2022)

✔ **FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:

I – será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;

✔ **FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

✔ **CONSULPLAN – 2018 – TJ-MG – Magistratura.**

✔ **CESPE – 2009 – TRF-5 – Magistratura Federal.**

II – a isenção ou não incidência, salvo determinação em contrário da legislação:

a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;

b) acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores;

✔ **VUNESP – 2023 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.**

✔ **FAURGS – 2016 – TJ-RS – Magistratura Estadual.**

III – poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

✔ **VUNESP – 2011 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.**

✔ **CESPE – 2009 – TRF-5 – Magistratura Federal.**

IV – resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de 1/3 dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação;

✔ **VUNESP – 2023 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.**

✔ **CESPE – 2014 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.**

V – é facultado ao Senado Federal:

a) estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, mediante resolução de iniciativa de 1/3 e aprovada pela maioria absoluta de seus membros;

b) fixar alíquotas máximas nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros;

✔ **FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**



VII – nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado, adotar-se-á a alíquota interestadual e caberá ao Estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual;

- ✔ **VUNESP – 2023 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.**
- ✔ **CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.**

IX – incidirá também:

a) sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço;

b) sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

- ✔ **FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**
- ✔ **CONSULPLAN – 2018 – TJ-MG – Magistratura.**
- ✔ **FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**
- ✔ **EJEF – 2006 – TJ-MG – Magistratura Estadual.**

X – não incidirá:

a) sobre operações que destinem mercadorias para o exterior, nem sobre serviços prestados a destinatários no exterior, assegurada a manutenção e o aproveitamento do montante do

imposto cobrado nas operações e prestações anteriores;

b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;

c) sobre o ouro, nas hipóteses definidas no art. 153, § 5º;

d) nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita;

- ✔ **VUNESP – 2023 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.**
- ✔ **TJ-PR – 2011 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

XI – não compreenderá, em sua base de cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configure fato gerador dos dois impostos;

- ✔ **VUNESP – 2023 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.**

XII – cabe à Lei Complementar:

b) dispor sobre substituição tributária;

- ✔ **CESPE – 2014 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.**

c) disciplinar o regime de compensação do imposto;

- ✔ **FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados;



- ✓ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.
- ✓ CESPE – 2011 – TRF-2 – Magistratura Federal.

§ 6º O imposto previsto no inciso III:

II – poderá ter alíquotas diferenciadas em função do tipo, do valor, da utilização e do impacto ambiental; (Redação dada pela EC 132/2023)

- ✓ CESPE – 2011 – TRF-2 – Magistratura Federal.

IMPOSTOS DOS MUNICÍPIOS

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I – propriedade predial e territorial urbana;

II – transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III – serviços de qualquer natureza, não compreendidos no artigo 155, II, definidos em lei complementar.

- ✓ FGV – 2024 – ENAM I.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✓ FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✓ VUNESP – 2013 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.

§ 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o artigo 182, § 4º, II, o imposto previsto no inciso I poderá:

I – ser progressivo em razão do valor do imóvel; e

II – ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

III – ter sua base de cálculo atualizada pelo Poder Executivo, conforme critérios estabelecidos em lei municipal. (Incluído pela EC 132/2023)

- ✓ FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✓ FCC – 2012 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

§ 2º O imposto previsto no inciso II:

I – não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

II – compete ao Município da situação do bem.

- ✓ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.
- ✓ FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

§ 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III do “caput” deste artigo, cabe à lei complementar:

I – fixar as suas alíquotas máximas e mínimas;

II – excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior;



III – regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

- ✔ TJ-SC – 2009 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:

I – o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II – 20% do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo artigo 154, I.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM II.
- ✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I – o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II – 50% do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o artigo 153, § 4º, III;

III – 50% do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios e, em relação a veículos aquáticos e aéreos, cujos proprietários sejam domiciliados em seus territórios; (Redação dada pela EC 132/2023)

IV – 25%: (Redação dada pela EC 132/2023)

a) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação; (Incluído pela EC 132/2023)

b) do produto da arrecadação do imposto previsto no artigo 156-A distribuída aos Estados. (Incluído pela EC 132/2023)

- ✔ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).
- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✔ FCC – 2019 – TJ-AL – Magistratura Estadual.
- ✔ TJ-SC – 2009 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

Art. 159. A União entregará:

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados e do imposto previsto no artigo 153, VIII, 50%, da seguinte forma: (Redação dada pela EC 132/2023)

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;



b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) 3%, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semiárido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

d) 1% ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano; (Incluída pela EC 55/2007)

e) 1% ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano; (Incluída pela EC 84/2014)

f) 1% ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de setembro de cada ano; (Incluído pela EC 112/2021)

II – do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados e do imposto previsto no artigo 153, VIII, 10% aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados; (Redação dada pela EC 132/2023)

III – do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no artigo 177, § 4º, 29% para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observadas as destinações a que se referem as alíneas "c" e "d" do

inciso II do referido parágrafo. (Redação dada pela EC 132/2023)

- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

FINANÇAS PÚBLICAS

NORMAS GERAIS

Art. 164. (...).

§ 1º É vedado ao Banco Central conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira.

- ✔ TRF-4 – 2022 – TRF-4 – Magistratura Federal.

ORÇAMENTOS

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.

- ✔ TRF-4 – 2022 – TRF-4 – Magistratura Federal.
- ✔ VUNESP – 2019 – TJ-RO – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas



decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

- ✔ **VUNESP – 2023 – TJ-SP – Magistratura Estadual.**
- ✔ **TRF-4 – 2022 – TRF-4 – Magistratura Federal.**

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública Federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (Redação dada pela EC 109/2021)

- ✔ **VUNESP – 2023 – TJ-SP – Magistratura Estadual.**

§ 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

- ✔ **TRF-4 – 2022 – TRF-4 – Magistratura Federal.**

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da

administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

- ✔ **VUNESP – 2023 – TJ-SP – Magistratura Estadual.**
- ✔ **TRF-3 – 2022 – TRF-3 – Magistratura Federal.**
- ✔ **TRF-4 – 2022 – TRF-4 – Magistratura Federal.**

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

- ✔ **CESPE – 2011 – TRF-2 – Magistratura Federal.**

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

- ✔ **TRF-3 – 2022 – TRF-3 – Magistratura Federal.**
- ✔ **TRF-4 – 2022 – TRF-4 – Magistratura Federal.**

Art. 167. São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;

II – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital,



ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, §2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no §4º deste artigo;

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII – a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no artigo 165, § 5º;

IX – a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa;

X – a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

XI – a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o artigo 195, I, "a", e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o artigo 201.

XII – na forma estabelecida na lei complementar de que trata o § 22 do artigo 40, a utilização de recursos de Regime Próprio de Previdência Social, incluídos os valores integrantes dos fundos previstos no artigo 249, para a realização de despesas distintas do pagamento dos benefícios previdenciários do respectivo fundo vinculado àquele regime e das despesas necessárias à sua organização e ao seu funcionamento;

XIII – a transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na hipótese de descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de Regime Próprio de Previdência Social.



XIV – a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública. (Incluído pela EC 109/2021)

- ✔ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).
- ✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✔ TRF-4 – 2022 – TRF-4 – Magistratura Federal.
- ✔ VUNESP – 2019 – TJ-RO – Magistratura Estadual.

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

- ✔ TRF-4 – 2022 – TRF-4 – Magistratura Federal.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no artigo 62.

- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

§ 5º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia

autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo. (Incluído pela EC 85/2015)

- ✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

Art. 169. (...).

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM II.
- ✔ TRT-8 – 2013 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.

ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I – soberania nacional;



II – propriedade privada;

III – função social da propriedade;

IV – livre concorrência;

V – defesa do consumidor;

VI – defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

VII – redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII – busca do pleno emprego;

IX – tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

- ✔ VUNESP – 2024 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✔ CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.
- ✔ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

- ✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✔ CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Federal.
- ✔ TRF-4 – 2012 – TRF-4 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

I – sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade;

II – a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários;

III – licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública;

IV – a constituição e o funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários;

V – os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores.

- ✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✔ TRT-15 – 2008 – TRT-15 – Magistratura do Trabalho.

§ 2º As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.

- ✔ TRT-15 – 2008 – TRT-15 – Magistratura do Trabalho.
- ✔ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.



§ 4º A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.

- ✔ TRF-3 – 2022 – TRF-3 – Magistratura Federal.

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

- ✔ CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Federal.
- ✔ TRF-3 – 2022 – TRF-3 – Magistratura Federal.
- ✔ TRF-4 – 2012 – TRF-4 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM I.
- ✔ TRF-3 – 2022 – TRF-3 – Magistratura Estadual.
- ✔ FMP – 2014 – TJ-MT – Magistratura Estadual.
- ✔ TJ-RS – 2009 – TJ-RS – Magistratura Estadual.

Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

- ✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✔ CESPE – 2019 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✔ CESPE – 2017 – TRF 5 – Magistratura Federal.

- ✔ TRF-4 – 2012 – TRF-4 – Magistratura Federal.
- ✔ CESPE – 2011 – TRF 5 – Magistratura Estadual.
- ✔ CESPE – 2009 – TRF-1 – Magistratura Estadual.

§ 1º A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o “caput” deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas.

- ✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

§ 2º É assegurada participação ao proprietário do solo nos resultados da lavra, na forma e no valor que dispuser a lei.

- ✔ FAURGS – 2022 – TJ-RS – Magistratura Estadual.

§ 3º A autorização de pesquisa será sempre por prazo determinado, e as autorizações e concessões previstas neste artigo não poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, sem prévia anuência do poder concedente.

- ✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

Art. 178. A lei disporá sobre a ordenação dos transportes aéreo, aquático e terrestre, devendo, quanto à ordenação do transporte internacional, observar os acordos firmados pela União, atendido o princípio da reciprocidade.

Parágrafo único. Na ordenação do transporte aquático, a lei estabelecerá as condições em que o



transporte de mercadorias na cabotagem e a navegação interior poderão ser feitos por embarcações estrangeiras.

- ✔ VUNESP – 2023 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

- ✔ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

POLÍTICA URBANA

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

- ✔ TRF-4 – 2012 – TRF-4 – Magistratura Federal.
- ✔ CESPE – 2012 – TJ-BA – Magistratura Estadual.

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

- ✔ CESPE – 2012 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✔ CESPE – 2012 – TJ-BA – Magistratura Estadual.

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

- ✔ CESPE – 2012 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

§ 4º É facultado ao poder público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I – parcelamento ou edificação compulsórios;

II – imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III – desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

- ✔ VUNESP – 2023 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.
- ✔ FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✔ CESPE – 2012 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família,



adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

- ✔ CESPE – 2017 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✔ FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✔ TRF-4 – 2012 – TRF-4 – Magistratura Federal.
- ✔ CESPE – 2012 – TJ-CE – Magistratura Estadual.

§ 3º Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

- ✔ CESPE – 2017 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✔ TRT-8 – 2013 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.
- ✔ FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA E REFORMA AGRÁRIA

Art. 184. Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei.

- ✔ FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✔ FCC – 2012 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

§ 1º As benfeitorias úteis e necessárias serão indenizadas em dinheiro.

- ✔ FCC – 2012 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

§ 2º O decreto que declarar o imóvel como de interesse social, para fins de reforma agrária, autoriza a União a propor a ação de desapropriação.

- ✔ FCC – 2012 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

§ 3º Cabe à Lei Complementar estabelecer procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo judicial de desapropriação.

- ✔ FCC – 2012 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

§ 4º O orçamento fixará anualmente o volume total de títulos da dívida agrária, assim como o montante de recursos para atender ao programa de reforma agrária no exercício.

- ✔ FCC – 2012 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

§ 5º São isentas de impostos federais, estaduais e municipais as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

- ✔ FCC – 2012 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

Art. 185. São insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária:

I – a pequena e média propriedade rural, assim definida em lei, desde que seu proprietário não possua outra;

II – a propriedade produtiva.

Parágrafo único. A lei garantirá tratamento especial à propriedade produtiva e fixará normas



para o cumprimento dos requisitos relativos a sua função social.

- ✔ TRF-4 – 2022 – TRF-4 – Magistratura Federal.
- ✔ FCC – 2012 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✔ FCC – 2011 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

- I – aproveitamento racional e adequado;
- II – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
- III – observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
- IV – exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

- ✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.
- ✔ VUNESP – 2023 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✔ TRF-4 – 2022 – TRF-4 – Magistratura Federal.
- ✔ FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✔ FCC – 2012 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✔ FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos

setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:

- I – os instrumentos creditícios e fiscais;
- II – os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização;
- III – o incentivo à pesquisa e à tecnologia;
- IV – a assistência técnica e extensão rural;
- V – o seguro agrícola;
- VI – o cooperativismo;
- VII – a eletrificação rural e irrigação;
- VIII – a habitação para o trabalhador rural.

- ✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

Art. 188. A destinação de terras públicas e devolutas será compatibilizada com a Política Agrícola e com o Plano Nacional de Reforma Agrária.

- ✔ FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✔ FCC – 2012 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

Art. 190. A lei regulará e limitará a aquisição ou o arrendamento de propriedade rural por pessoa física ou jurídica estrangeira e estabelecerá os casos que dependerão de autorização do Congresso Nacional.

- ✔ FCC – 2012 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

Art. 191. Aquele que, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, possua como seu, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, área de terra, em zona rural, não superior a 50 (cinquenta) hectares,



tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família, tendo nela sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade.

Parágrafo único. Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

- ✔ FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✔ FCC – 2012 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✔ FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

ORDEM SOCIAL

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

Parágrafo único. O Estado exercerá a função de planejamento das políticas sociais, assegurada, na forma da lei, a participação da sociedade nos processos de formulação, de monitoramento, de controle e de avaliação dessas políticas. (Incluído pela EC 108/2020)

- ✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

SEGURIDADE SOCIAL

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

- ✔ TRF-2 – 2018 – TRF-2 – Magistratura Federal.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

- I – universalidade da cobertura e do atendimento;
- II – uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- IV – irredutibilidade do valor dos benefícios;
- V – equidade na forma de participação no custeio;
- VI – diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social;
- VII – caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

- ✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.
- ✔ TRF-4 – 2022 – TRF-4 – Magistratura Federal.

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:



I – do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

b) a receita ou o faturamento;

c) o lucro;

II – do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, podendo ser adotadas alíquotas progressivas de acordo com o valor do salário de contribuição, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social;

III – sobre a receita de concursos de prognósticos;

IV – do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

V – sobre bens e serviços, nos termos de Lei Complementar.

✔ **FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.**

§ 4º A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no artigo 154, I.

✔ **FGV – 2024 – ENAM II.**

§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

✔ **FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.**

§ 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no artigo 150, III, "b".

✔ **FGV – 2024 – ENAM II.**

✔ **VUNESP – 2014 – TJ-SP – Magistratura Estadual.**

§ 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

✔ **FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.

✔ **TRF-3 – 2018 – TRF-3 – Magistratura Federal.**

§ 14. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social a competência cuja contribuição seja igual ou superior à contribuição mínima mensal exigida para sua categoria, assegurado o agrupamento de contribuições.

✔ **TRF-4 – 2022 – TRF-4 – Magistratura Federal.**



SAÚDE

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

✔ **FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.**

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um Sistema Único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I – descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III – participação da comunidade.

§ 1º O Sistema Único de Saúde será financiado, nos termos do artigo 195, com recursos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.

✔ **VUNESP – 2019 – TJ-RO – Magistratura Estadual.**

§ 2º União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre:

I – no caso da União, a receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro, não podendo ser inferior a 15%;

II – no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 155 e 156-A e dos recursos de que tratam os artigos 157 e 159, I, "a", e II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios; (Redação dada pela EC 132/2023)

III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 156 e 156-A e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, "b", e § 3º. (Redação dada pela EC 132/2023)

✔ **VUNESP – 2019 – TJ-RO – Magistratura Estadual.**

✔ **FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

§ 3º Lei complementar, que será reavaliada pelo menos a cada cinco anos, estabelecerá:

II – os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;

✔ **FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

✔ **FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

✔ **TRT-2 – 2010 – TRT-2 – Magistratura do Trabalho.**



§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

- ✔ VUNESP – 2019 – TJ-RO – Magistratura Estadual.
- ✔ FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✔ TRT-2 – 2010 – TRT-2 – Magistratura do Trabalho.

Art. 200. Ao Sistema Único de Saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

I – controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

II – executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

III – ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

IV – participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

V – incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação; (Redação dada pela EC 85/2015)

VI – fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

VII – participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de

substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

VIII – colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

- ✔ FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 201. A Previdência Social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a:

I – cobertura dos eventos de incapacidade temporária ou permanente para o trabalho e idade avançada;

II – proteção à maternidade, especialmente à gestante;

III – proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;

IV – salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;

V – pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º.

- ✔ FUNDEP – 2022 – TJM-MG – Magistratura Estadual.
- ✔ TRF-3 – 2018 – TRF-3 – Magistratura Federal.

§ 1º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios, ressalvada, nos termos de lei complementar, a possibilidade de previsão de idade e tempo de



contribuição distintos da regra geral para concessão de aposentadoria exclusivamente em favor dos segurados:

I – com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar;

II – cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.

✔ **TRF-4 – 2022 – TRF-4 – Magistratura Federal.**

✔ **FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

§ 2º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário-mínimo.

✔ **FUNDEP – 2022 – TJM-MG – Magistratura Estadual.**

§ 5º É vedada a filiação ao Regime Geral de Previdência Social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de Regime Próprio de Previdência.

✔ **FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

✔ **TRF-2 – 2017 – TRF-2 – Magistratura Federal.**

§ 12. Lei instituirá sistema especial de inclusão previdenciária, com alíquotas diferenciadas, para atender aos trabalhadores de baixa renda, inclusive os que se encontram em situação de informalidade, e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito

de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda.

✔ **FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.**

§ 13. A aposentadoria concedida ao segurado de que trata o § 12 terá valor de um salário-mínimo.

✔ **FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.**

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no artigo 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I – descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

✔ **VUNESP – 2023 – TJ-SP – Magistratura Estadual.**

✔ **CESPE – 2022 – TJ-MA – Magistratura Estadual.**

EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

EDUCAÇÃO

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada



com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

- ✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**
- ✔ **VUNESP – 2024 – TJ-SP – Magistratura Estadual.**
- ✔ **FAURGS – 2022 – TJ-RS – Magistratura Estadual.**

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V – valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

VI – gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII – garantia de padrão de qualidade;

VIII – piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

IX – garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

- ✔ **VUNESP – 2008 – TJ-SP – Magistratura Estadual.**

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

- ✔ **FAURGS – 2022 – TJ-RS – Magistratura Estadual.**

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I – educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

II – progressiva universalização do ensino médio gratuito;

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV – educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 anos de idade;



V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

✔ FAURGS – 2022 – TJ-RS – Magistratura Estadual.

✔ VUNESP – 2015 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

✔ FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

✔ FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

✔ VUNESP – 2015 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

✔ VUNESP – 2015 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de forma a assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório.

✔ FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

✔ FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

CULTURA

Art. 215. (...).

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

✔ TRF-4 – 2012 – TRF-4 – Magistratura Federal.

Art. 216. (...).

§ 1º O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

✔ CESPE – 2011 – TRF-5 – Magistratura Federal.

Art. 216-A. (...).

§ 1º O Sistema Nacional de Cultura fundamenta-se na política nacional de cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, e rege-se pelos seguintes princípios:

I – diversidade das expressões culturais;



II – universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III – fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV – cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V – integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI – complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII – transversalidade das políticas culturais;

VIII – autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX – transparência e compartilhamento das informações;

X – democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI – descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII – ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

✔ **FMP – 2014 – TJ-MT – Magistratura Estadual.**

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 218. (...).

§ 4º A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.

✔ **FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.**

Art. 219. O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e socioeconômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal.

Parágrafo único. O Estado estimulará a formação e o fortalecimento da inovação nas empresas, bem como nos demais entes, públicos ou privados, a constituição e a manutenção de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação, a atuação dos inventores independentes e a criação, absorção, difusão e transferência de tecnologia.

✔ **TRF-3 – 2022 – TRF-3 – Magistratura Federal.**

✔ **CESPE – 2014 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.**

COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.



- ✓ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

MEIO AMBIENTE

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

- ✓ TRT-8 – 2013 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.
- ✓ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

II – preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

- ✓ VUNESP – 2018 – TJ-MT – Magistratura Estadual.
- ✓ CESPE – 2015 – TJ-PB – Magistratura Estadual.
- ✓ CESPE – 2013 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✓ CESPE – 2011 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✓ CESPE – 2009 – TRF-5 – Magistratura Federal.

III – definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

- ✓ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✓ VUNESP – 2018 – TJ-MT – Magistratura Estadual.
- ✓ FMP – 2014 – TJ-MT – Magistratura Estadual.
- ✓ FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

IV – exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

- ✓ VUNESP – 2024 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✓ FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✓ VUNESP – 2018 – TJ-MT – Magistratura Estadual.
- ✓ FMP – 2014 – TJ-MT – Magistratura Estadual.
- ✓ VUNESP – 2014 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✓ TRT-8 – 2013 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.
- ✓ FCC – 2012 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✓ VUNESP – 2008 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

V – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

- ✓ VUNESP – 2018 – TJ-MT – Magistratura Estadual.

VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ VUNESP – 2018 – TJ-MT – Magistratura Estadual.



§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✔ CESPE – 2013 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✔ TRT-8 – 2013 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.
- ✔ TRT-8 – 2013 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.
- ✔ CESPE – 2012 – TJ-BA – Magistratura Estadual.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

- ✔ FCC – 2017 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ TJ-SC – 2013 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ TRT-8 – 2013 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.
- ✔ CESPE – 2012 – TJ-BA – Magistratura Estadual.
- ✔ CESPE – 2012 – TJ-PI – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

- ✔ FMP – 2014 – TJ-MT – Magistratura Estadual.
- ✔ TRF-3 – 2013 – TRF-3 – Magistratura Federal.

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

- ✔ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

- ✔ TRT-8 – 2013 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.
- ✔ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

FAMÍLIA, CRIANÇA, ADOLESCENTE, JOVEM E IDOSO

Art. 226. (...).

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

- ✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

- ✔ VUNESP – 2024 – TJ-SP – Magistratura Estadual.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à



saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.
- ✔ FCC – 2012 – TRT-20 – Magistratura do Trabalho.

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I – idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

II – garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III – garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola;

IV – garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V – obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

VI – estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de

guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

VII – programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.

- ✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.
- ✔ VUNESP – 2023 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- ✔ FCC – 2012 – TRT-20 – Magistratura do Trabalho.

§ 5º A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

- ✔ TRT-21 – 2015 – TRT-21 – Magistratura do Trabalho.

§ 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

- ✔ FCC – 2012 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

§ 7º No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no artigo 204.

- ✔ VUNESP – 2023 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✔ CESPE – 2022 – TJ-MA – Magistratura Estadual.

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

- ✔ FCC – 2012 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

Art. 230. A Família, a Sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua



dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

✔ **VUNESP – 2008 – TJ-SP – Magistratura Estadual.**

§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

✔ **FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

ÍNDIOS

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

✔ **CESPE – 2011 – TRF-3 – Magistratura Federal.**

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

✔ **CESPE – 2011 – TRF-3 – Magistratura Federal.**

✔ **VUNESP – 2008 – TJ-SP – Magistratura Estadual.**

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

✔ **CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.**

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

✔ **CESPE – 2013 – TRF-5 – Magistratura Federal.**

✔ **CESPE – 2009 – TRF-5 – Magistratura Federal.**

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

✔ **CESPE – 2009 – TRF-5 – Magistratura Federal.**

DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS

Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.

✔ **CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Federal.**

✔ **FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.**

§ 1º Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.



✔ **FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.**

Art. 243. As propriedades rurais e urbanas de qualquer região do país onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a exploração de trabalho escravo na forma da lei serão expropriadas e destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado, no que couber, o disposto no artigo 5º. (Redação dada pela EC 81/2014)

Parágrafo único. Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e da exploração de trabalho escravo será confiscado e reverterá a fundo especial com destinação específica, na forma da lei.

✔ **VUNESP – 2023 – TJ-SP – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

✔ **FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

✔ **CESPE – 2013 – TRF-2 – Magistratura Federal.**

✔ **FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

Brasília, 05 de outubro de 1988 – Ulysses Guimaraes – DOU 05/10/1988.



ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 2º No dia 7 de setembro de 1993 o eleitorado definirá, através de plebiscito, a forma (República ou Monarquia Constitucional) e o sistema de governo (Parlamentarismo ou Presidencialismo) que devem vigorar no País.

✔ FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

Art. 3º A revisão constitucional será realizada após cinco anos, contados da promulgação da Constituição, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão unicameral.

✔ FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

Art. 10. Até que seja promulgada a Lei Complementar a que se refere o artigo 7º, inciso I, da Constituição:

I – fica limitada a proteção nele referida ao aumento, para quatro vezes, da porcentagem prevista no artigo 6º, “caput” e § 1º, da Lei 5.107/1966;

II – fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa:

a) do empregado eleito para cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato;

b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

✔ FGV – 2024 – ENAM I.

Art. 11. Cada Assembléia Legislativa, com poderes constituintes, elaborará a Constituição do Estado, no prazo de um ano, contado da promulgação da Constituição Federal, obedecidos os princípios desta.

Parágrafo único. Promulgada a Constituição do Estado, caberá à Câmara Municipal, no prazo de seis meses, votar a Lei Orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação, respeitado o disposto na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

✔ FGV – 2024 – ENAM I.

Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do artigo 100 da Constituição Federal e o artigo 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias serão considerados de pequeno valor, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do artigo 100 da Constituição Federal, os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a: (Incluído pela EC 37/2002)

I – 40 salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal; (Incluído pela EC 37/2002)



II – 30 salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios. (Incluído pela EC 37/2002)

Parágrafo único. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no § 3º do artigo 100. (Incluído pela EC 37/2002)

✔ **FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. (Incluído pela EC 95/2016)

✔ **FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.**

Brasília, 05 de outubro de 1988 – Ulysses Guimarães.



LEI 13.300/2016: MANDADO DE INJUNÇÃO

Disciplina o processo e o julgamento dos mandados de injunção individual e coletivo.

Art. 2º Conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta total ou parcial de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania.

Parágrafo único. Considera-se parcial a regulamentação quando forem insuficientes as normas editadas pelo órgão legislador competente.

- ✔ VUNESP – 2019 – TJ-AC – Magistratura Estadual.
- ✔ VUNESP – 2018 – TJ-MT – Magistratura Estadual.
- ✔ CONSULPLAN – 2018 – TJ-MG – Magistratura.
- ✔ FCC – 2017 – TST – Magistratura do Trabalho.
- ✔ TRT-4 – 2016 – TRT-4 – Magistratura do Trabalho.
- ✔ VUNESP – 2016 – TJM-SP – Magistratura Estadual.

Art. 8º Reconhecido o estado de mora legislativa, será deferida a injunção para:

I – determinar prazo razoável para que o impetrado promova a edição da norma regulamentadora;

II – estabelecer as condições em que se dará o exercício dos direitos, das liberdades ou das prerrogativas reclamados ou, se for o caso, as condições em que poderá o interessado promover ação própria visando a exercê-los, caso não seja suprida a mora legislativa no prazo determinado.

Parágrafo único. Será dispensada a determinação a que se refere o inciso I do "caput" quando comprovado que o impetrado deixou de atender, em mandado de injunção anterior, ao prazo estabelecido para a edição da norma.

- ✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
- ✔ VUNESP – 2019 – TJ-AC – Magistratura Estadual.
- ✔ VUNESP – 2018 – TJ-MT – Magistratura Estadual.

Art. 9º A decisão terá eficácia subjetiva limitada às partes e produzirá efeitos até o advento da norma regulamentadora.

- ✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
- ✔ VUNESP – 2019 – TJ-AC – Magistratura Estadual.

§ 1º Poderá ser conferida eficácia "ultra partes" ou "erga omnes" à decisão, quando isso for inerente ou indispensável ao exercício do direito, da liberdade ou da prerrogativa objeto da impetração.

- ✔ VUNESP – 2019 – TJ-AC – Magistratura Estadual.

§ 2º Transitada em julgado a decisão, seus efeitos poderão ser estendidos aos casos análogos por decisão monocrática do relator.

- ✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

Art. 11. A norma regulamentadora superveniente produzirá efeitos "ex nunc" em relação aos beneficiados por decisão transitada em julgado, salvo se a aplicação da norma editada lhes for mais favorável.

Parágrafo único. Estará prejudicada a impetração se a norma regulamentadora for editada antes da



decisão, caso em que o processo será extinto sem resolução de mérito.

- ✔ **FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**
- ✔ **TRF-2 – 2018 – TRF-2 – Magistratura Federal.**

Brasília, 23 de junho de 2016; 195º da Independência e 128º da República – Michel Temer
– DOU 24/06/2016.



LEI 12.562/2011: REPRESENTAÇÃO INTERVENTIVA

Regulamenta o inciso III do artigo 36 da Constituição Federal, para dispor sobre o processo e julgamento da representação interventiva perante o Supremo Tribunal Federal.

Art. 3º A petição inicial deverá conter:

I – a indicação do princípio constitucional que se considera violado ou, se for o caso de recusa à aplicação de lei federal, das disposições questionadas;

II – a indicação do ato normativo, do ato administrativo, do ato concreto ou da omissão questionados;

III – a prova da violação do princípio constitucional ou da recusa de execução de lei federal;

IV – o pedido, com suas especificações.

Parágrafo único. A petição inicial será apresentada em duas vias, devendo conter, se for o caso, cópia do ato questionado e dos documentos necessários para comprovar a impugnação.

✔ **CESPE – 2015 – TRF-5 – Magistratura Federal.**

Art. 5º O Supremo Tribunal Federal, por decisão da maioria absoluta de seus membros, poderá deferir pedido de medida liminar na representação interventiva.

✔ **CESPE – 2015 – TRF-5 – Magistratura Federal.**

Art. 11. Julgada a ação, far-se-á a comunicação às autoridades ou aos órgãos responsáveis pela prática dos atos questionados, e, se a decisão final for pela procedência do pedido formulado na representação interventiva, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, publicado o acórdão, levá-lo-á ao conhecimento do Presidente da República para, no prazo improrrogável de até quinze dias, dar cumprimento aos §§ 1º e 3º do artigo 36 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Dentro do prazo de dez dias, contado a partir do trânsito em julgado da decisão, a parte dispositiva será publicada em seção especial do Diário da Justiça e do Diário Oficial da União.

✔ **FCC – 2015 – TRT-6 – Magistratura do Trabalho.**

Art. 12. A decisão que julgar procedente ou improcedente o pedido da representação interventiva é irrecorrível, sendo insuscetível de impugnação por ação rescisória.

✔ **CESPE – 2015 – TRF-5 – Magistratura Federal.**

Brasília, 23 de dezembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República – Dilma Rousseff – DOU de 26/12/2011 – Retificado no DOU de 27/12/2011.



LEI 12.527/2011: ACESSO À INFORMAÇÃO

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inc. II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta lei:

I – os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

II – as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

✔ FCC – 2017 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da

administração pública e com as seguintes diretrizes:

I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V – desenvolvimento do controle social da administração pública.

✔ VUNESP – 2016 – TJM-SP – Magistratura Militar.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II – documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III – informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV – informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;



V – tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI – disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII – autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII – integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX – primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

✔ **VUNESP – 2016 – TJM-SP – Magistratura Militar.**

ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II – informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III – informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V – informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII – informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

✔ **FCC – 2015 – TJ-AL – Magistratura Estadual.**

✔ **FCC – 2015 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

§ 1º O acesso à informação previsto no "caput" não compreende as informações referentes a projetos



de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

✔ **FCC – 2015 – TJ-AL – Magistratura Estadual.**

§ 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

✔ **FCC – 2017 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

§ 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

✔ **FCC – 2015 – TJ-AL – Magistratura Estadual.**

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 2º Para cumprimento do disposto no "caput", os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

✔ **FCC – 2017 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

PEDIDO DE ACESSO

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no artigo 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

✔ **FCC – 2015 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

✔ **VUNESP – 2018 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.**

✔ **FCC – 2015 – TJ-AL – Magistratura Estadual.**

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no "caput", o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a vinte dias:

I – comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II – indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III – comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o



requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

✔ **FCC – 2017 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais dez dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

✔ **FCC – 2017 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

✔ **VUNESP – 2018 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.**

✔ **FCC – 2015 – TJ-PI – Magistratura Estadual.**

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO

Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I – pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II – prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

III – pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV – oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

V – prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas das Forças Armadas;

VI – prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

VII – pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

VIII – comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

✔ **FCC – 2015 – TJ-PI – Magistratura Estadual.**

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da



sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

✔ **VUNESP – 2018 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.**

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no "caput", vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I – ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;

II – secreta: 15 (quinze) anos; e

III – reservada: 5 (cinco) anos.

✔ **FCC – 2015 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

§ 2º As informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos(as) serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

✔ **FCC – 2015 – TJ-AL – Magistratura Estadual.**

✔ **FCC – 2015 – TJ-PI – Magistratura Estadual.**

PROTEÇÃO E CONTROLE DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Art. 25. É dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção.

§ 2º O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.

✔ **FCC – 2015 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

INFORMAÇÕES PESSOAIS

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 4º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

✔ **FCC – 2015 – TJ-PI – Magistratura Estadual.**

RESPONSABILIDADES

Art. 34. Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

✔ **FCC – 2017 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**



Brasília, 18 de novembro de 2011; 190º da
Independência e 123º da República – Dilma
Rousseff – DOU 18/11/2011 – Edição Extra.



LEI 11.417/2006: SÚMULA VINCULANTE

Regulamenta o art. 103-A da Constituição Federal e altera a Lei 9.784/1999, disciplinando a edição, a revisão e o cancelamento de enunciado de súmula vinculante pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, editar enunciado de súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma prevista nesta lei.

- ✔ TRF-3 – 2022 – TRF-3 – Magistratura Estadual.
- ✔ CESPE – 2022 – TJ-MA – Magistratura Estadual.
- ✔ FCC – 2019 – TJ-AL – Magistratura Estadual.
- ✔ TRT-8 – 2011 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.
- ✔ TJ-PR – 2010 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

§ 3º A edição, a revisão e o cancelamento de enunciado de súmula com efeito vinculante dependerão de decisão tomada por dois terços dos membros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária.

- ✔ CESPE – 2022 – TJ-MA – Magistratura Estadual.

Art. 3º São legitimados a propor a edição, a revisão ou o cancelamento de enunciado de súmula vinculante:

- I – o Presidente da República;
- II – a Mesa do Senado Federal;
- III – a Mesa da Câmara dos Deputados;
- IV – o Procurador-Geral da República;
- V – o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
- VI – o Defensor Público-Geral da União;
- VII – partido político com representação no Congresso Nacional;
- VIII – confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional;
- IX – a Mesa de Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- X – o Governador de Estado ou do Distrito Federal;
- XI – os Tribunais Superiores, os Tribunais de Justiça de Estados ou do Distrito Federal e Territórios, os Tribunais Regionais Federais, os Tribunais Regionais do Trabalho, os Tribunais Regionais Eleitorais e os Tribunais Militares.

- ✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ CESPE – 2022 – TJ-MA – Magistratura Estadual.
- ✔ TRT-8 – 2011 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.
- ✔ TJ-PR – 2010 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

§ 1º O Município poderá propor, incidentalmente ao curso de processo em que seja parte, a edição, a revisão ou o cancelamento de enunciado de Súmula vinculante, o que não autoriza a suspensão do processo.



- ✓ CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ TJ-PR – 2010 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

Art. 4º A súmula com efeito vinculante tem eficácia imediata, mas o Supremo Tribunal Federal, por decisão de dois terços dos seus membros, poderá restringir os efeitos vinculantes ou decidir que só tenha eficácia a partir de outro momento, tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse público.

- ✓ TRT-8 – 2011 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.

Art. 5º Revogada ou modificada a lei em que se fundou a edição de enunciado de súmula vinculante, o Supremo Tribunal Federal, de ofício ou por provocação, procederá à sua revisão ou cancelamento, conforme o caso.

- ✓ FCC – 2019 – TJ-AL – Magistratura Estadual.

Art. 7º Da decisão judicial ou do ato administrativo que contrariar enunciado de súmula vinculante, negar-lhe vigência ou aplicá-lo indevidamente caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal, sem prejuízo dos recursos ou outros meios admissíveis de impugnação.

- ✓ CESPE – 2018 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- ✓ TJ-DFT – 2012 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.
- ✓ TRT-8 – 2011 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.
- ✓ TJ-DFT – 2007 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.

§ 1º Contra omissão ou ato da administração pública, o uso da reclamação só será admitido após esgotamento das vias administrativas.

- ✓ FCC – 2019 – TJ-AL – Magistratura Estadual.
- ✓ CESPE – 2018 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- ✓ CESPE – 2016 – TJ-AM – Magistratura Estadual.
- ✓ TJ-DFT – 2012 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.

§ 2º Ao julgar procedente a reclamação, o Supremo Tribunal Federal anulará o ato administrativo ou cassará a decisão judicial impugnada, determinando que outra seja proferida com ou sem aplicação da súmula, conforme o caso.

- ✓ TRT-8 – 2011 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.

Brasília, 19 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República – Luiz Inácio Lula da Silva – DOU 20/12/2006.



LEI 9.882/1999: ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL

Dispõe sobre o processo e julgamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do § 1º do artigo 102 da Constituição Federal.

Art. 1º A arguição prevista no § 1º do artigo 102 da Constituição Federal será proposta perante o Supremo Tribunal Federal, e terá por objeto evitar ou reparar lesão a preceito fundamental, resultante de ato do poder público.

Parágrafo único. Caberá também arguição de descumprimento de preceito fundamental:

I – quando for relevante o fundamento da controvérsia constitucional sobre lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal, incluídos os anteriores à Constituição;

- ✔ VUNESP – 2024 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FCC – 2017 – TST – Magistratura do Trabalho.
- ✔ VUNESP – 2014 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✔ TRT-3 – 2012 – TRT-3 – Magistratura do Trabalho.
- ✔ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

Art. 2º Podem propor arguição de descumprimento de preceito fundamental:

I – os legitimados para a ação direta de inconstitucionalidade;

- ✔ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

Art. 4º A petição inicial será indeferida liminarmente, pelo relator, quando não for o caso de arguição de descumprimento de preceito fundamental, faltar algum dos requisitos prescritos nesta lei ou for inepta.

§ 1º Não será admitida arguição de descumprimento de preceito fundamental quando houver qualquer outro meio eficaz de sanar a lesividade.

- ✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ VUNESP – 2014 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

Art. 5º O Supremo Tribunal Federal, por decisão da maioria absoluta de seus membros, poderá deferir pedido de medida liminar na arguição de descumprimento de preceito fundamental.

- ✔ FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✔ FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

§ 1º Em caso de extrema urgência ou perigo de lesão grave, ou ainda, em período de recesso, poderá o Relator conceder a liminar, ad referendum do Tribunal Pleno.

- ✔ FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

§ 3º A liminar poderá consistir na determinação de que juízes e tribunais suspendam o andamento de processo ou os efeitos de decisões judiciais, ou de



qualquer outra medida que apresente relação com a matéria objeto da arguição de descumprimento de preceito fundamental, salvo se decorrentes da coisa julgada.

- ✔ FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✔ FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✔ MS CONCURSOS – 2009 – TRT-9 – Magistratura do Trabalho.
- ✔ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

Art. 11. Ao declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, no processo de arguição de descumprimento de preceito fundamental, e tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, poderá o Supremo Tribunal Federal, por maioria de dois terços de seus membros, restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado.

- ✔ VUNESP – 2023 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- ✔ FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✔ TRT-3 – 2012 – TRT-3 – Magistratura do Trabalho.

Brasília, 03 de dezembro de 1999: 178º da Independência e 111º da República – Fernando H. Cardoso – DOU 06/12/1999.



LEI 9.868/1999: ADIN E ADECON

Dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

ADMISSIBILIDADE E PROCEDIMENTO DA ADIN

Art. 2º Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade:

- I – o Presidente da República;
- II – a Mesa do Senado Federal;
- III – a Mesa da Câmara dos Deputados;
- IV – a Mesa de Assembleia Legislativa ou a Mesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- V – o Governador de Estado ou o Governador do Distrito Federal;
- VI – o Procurador-Geral da República;
- VII – o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
- VIII – partido político com representação no Congresso Nacional;
- IX – confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

✔ FUNDEP – 2022 – TJM-MG – Magistratura Estadual.

✔ FAURGS – 2022 – TJ-RS – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

✔ TRT-8 – 2011 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.

✔ FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

Art. 4º A petição inicial inepta, não fundamentada e a manifestamente improcedente serão liminarmente indeferidas pelo relator.

Parágrafo único. Cabe agravo da decisão que indeferir a petição inicial.

✔ FAURGS – 2022 – TJ-RS – Magistratura Estadual.

Art. 5º Proposta a ação direta, não se admitirá desistência.

✔ TRT-23 – 2011 – TRT-23 – Magistratura do Trabalho.

MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Art. 11. Concedida a medida cautelar, o Supremo Tribunal Federal fará publicar em seção especial do Diário Oficial da União e do Diário da Justiça da União a parte dispositiva da decisão, no prazo de dez dias, devendo solicitar as informações à autoridade da qual tiver emanado o ato, observando-se, no que couber, o procedimento estabelecido na Seção I deste Capítulo.

§ 1º A medida cautelar, dotada de eficácia contra todos, será concedida com efeito ex nunc, salvo se o tribunal entender que deva conceder-lhe eficácia retroativa.

✔ TRT-23 – 2011 – TRT-23 – Magistratura do Trabalho.



AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO

ADMISSIBILIDADE E PROCEDIMENTO DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO

Art. 12-A. Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade por omissão os legitimados à propositura da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade.

- ✔ FAURGS – 2022 – TJ-RS – Magistratura Estadual.

MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO

Art. 12-F. Em caso de excepcional urgência e relevância da matéria, o Tribunal, por decisão da maioria absoluta de seus membros, observado o disposto no artigo 22, poderá conceder medida cautelar, após a audiência dos órgãos ou autoridades responsáveis pela omissão inconstitucional, que deverão pronunciar-se no prazo de cinco dias.

§ 3º No julgamento do pedido de medida cautelar, será facultada sustentação oral aos representantes judiciais do requerente e das autoridades ou órgãos responsáveis pela omissão inconstitucional, na forma estabelecida no Regimento do Tribunal.

- ✔ VUNESP – 2023 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.

AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE

ADMISSIBILIDADE E PROCEDIMENTO DA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE

Art. 16. Proposta a ação declaratória, não se admitirá desistência.

- ✔ TRT-23 – 2011 – TRT-23 – Magistratura do Trabalho.

DECISÃO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE E NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE

Art. 27. Ao declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, e tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, poderá o Supremo Tribunal Federal, por maioria de dois terços de seus membros, restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado.

- ✔ FAURGS – 2022 – TJ-RS – Magistratura Estadual.

Art. 28. Dentro do prazo de dez dias após o trânsito em julgado da decisão, o Supremo Tribunal Federal fará publicar em seção especial do Diário da Justiça e do Diário oficial da União a parte dispositiva do acórdão.

Parágrafo único. A declaração de constitucionalidade ou de inconstitucionalidade, inclusive a interpretação conforme a Constituição e a declaração parcial de inconstitucionalidade sem redução de texto, têm eficácia contra todos e efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder



Judiciário e à Administração Pública federal, estadual e municipal.

✔ **TRT-23 – 2011 – TRT-23 – Magistratura do Trabalho.**

Brasília, 10 de novembro de 1999; 178º da Independência e 111º da República – Fernando H. Cardoso – DOU 11/11/1999.



LEI 9.507/1997: HABEAS DATA

Regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do habeas data.

Art. 4º Constatada a inexatidão de qualquer dado a seu respeito, o interessado, em petição acompanhada de documentos comprobatórios, poderá requerer sua retificação.

§ 2º Ainda que não se constate a inexatidão do dado, se o interessado apresentar explicação ou contestação sobre o mesmo, justificando possível pendência sobre o fato objeto do dado, tal explicação será anotada no cadastro do interessado.

✔ TRT-8 – 2012 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.

Art. 7º Conceder-se-á habeas data:

I – para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registro ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

II – para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

III – para a anotação nos assentamentos do interessado, de contestação ou explicação sobre dado verdadeiro mas justificável e que esteja sob pendência judicial ou amigável.

✔ VUNESP – 2019 – TJ-RO – Magistratura Estadual.

✔ FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

Art. 8º A petição inicial, que deverá preencher os requisitos dos arts. 282 a 285 do CPC, será apresentada em duas vias, e os documentos que instruírem a primeira serão reproduzidos por cópia na segunda.

Parágrafo único. A petição inicial deverá ser instruída com prova:

I – da recusa ao acesso às informações ou do decurso de mais de dez dias sem decisão;

II – da recusa em fazer-se a retificação ou do decurso de mais de quinze dias, sem decisão; ou

III – da recusa em fazer-se a anotação a que se refere o § 2º do artigo 4º ou do decurso de mais de quinze dias sem decisão.

✔ TRF-3 – 2022 – TRF-3 – Magistratura Federal.

✔ FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

✔ TRT-14 – 2013 – TRT-14 – Magistratura do Trabalho.

✔ TRT-8 – 2012 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.

Art. 10. A inicial será desde logo indeferida, quando não for o caso de habeas data, ou se lhe faltar algum dos requisitos previstos nesta lei.

Parágrafo único. Do despacho de indeferimento caberá recurso previsto no artigo 15.

✔ TRF-3 – 2022 – TRF-3 – Magistratura Federal.

✔ FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

Art. 19. Os processos de habeas data terão prioridade sobre todos os atos judiciais, exceto habeas corpus e mandado de segurança. Na instância superior, deverão ser levados a julgamento na primeira sessão que se seguir à data



em que, feita a distribuição, forem conclusos ao relator.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão não poderá exceder de vinte e quatro horas, a contar da distribuição.

✔ **TRT-2 – 2010 – TRT-2 – Magistratura do Trabalho.**

Brasília, 12 de novembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República – Fernando H. Cardoso – DOU 13/11/1997.



LEI 8.617/1993: MAR TERRITORIAL

Dispõe sobre o mar territorial, a zona contígua, a zona econômica exclusiva e a plataforma continental brasileiros.

MAR TERRITORIAL

Art. 3º É reconhecido aos navios de todas as nacionalidades o direito de passagem inocente no mar territorial brasileiro.

✔ CESPE – 2011 – TRF-1 – Magistratura Federal.

§ 1º A passagem será considerada inocente desde que não seja prejudicial à paz, à boa ordem ou à segurança do Brasil, devendo ser contínua e rápida.

✔ TRF-3 – 2016 – TRF-3 – Magistratura Federal.

ZONA ECONÔMICA EXCLUSIVA

Art. 8º Na zona econômica exclusiva, o Brasil, no exercício de sua jurisdição, tem o direito exclusivo de regulamentar a investigação científica marinha, a proteção e preservação do meio marítimo, bem como a construção, operação e uso de todos os tipos de ilhas artificiais, instalações e estruturas.

Parágrafo único. A investigação científica marinha na zona econômica exclusiva só poderá ser conduzida por outros Estados com o consentimento prévio do Governo brasileiro, nos termos da legislação em vigor que regula a matéria.

✔ TRF-3 – 2016 – TRF-3 – Magistratura Federal.

PLATAFORMA CONTINENTAL

Art. 11. A plataforma continental do Brasil compreende o leito e o subsolo das áreas submarinas que se estendem além do seu mar territorial, em toda a extensão do prolongamento natural de seu território terrestre, até o bordo exterior da margem continental, ou até uma distância de duzentas milhas marítimas das linhas de base, a partir das quais se mede a largura do mar territorial, nos casos em que o bordo exterior da margem continental não atinja essa distância.

Parágrafo único. O limite exterior da plataforma continental será fixado de conformidade com os critérios estabelecidos no artigo 76 da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, celebrada em Montego Bay, em 10 de dezembro de 1982.

✔ TRF-3 – 2016 – TRF-3 – Magistratura Federal.

Brasília, 04 de janeiro de 1993; 172º da Independência e 105º da República – Itamar Franco – DOU 05/01/1993.



LEI 1.579/1952: COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Rio de Janeiro, 18 de março de 1952; 131º da
Independência e 64º da República – Getúlio Vargas
– DOU 21/03/1952.

Dispõe sobre as Comissões Parlamentares de
Inquérito.

Art. 1º As Comissões Parlamentares de Inquérito, criadas na forma do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com ampla ação nas pesquisas destinadas a apurar fato determinado e por prazo certo.

Parágrafo único. A criação de Comissão Parlamentar de Inquérito dependerá de requerimento de um terço da totalidade dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em conjunto ou separadamente.

- ✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✔ FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.

Art. 5º (...).

§ 2º A incumbência da Comissão Parlamentar de Inquérito termina com a sessão legislativa em que tiver sido outorgada, salvo deliberação da respectiva Câmara, prorrogando-a dentro da legislatura em curso.

- ✔ FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.



LEI 1.079/1950: LEI DO IMPEACHMENT

Lei 1.079, de 10 de abril de 1950.

Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA E MINISTROS DE ESTADO

Art. 2º Os crimes definidos nesta Lei, ainda quando simplesmente tentados, são passíveis da pena de perda do cargo, com inabilitação, até cinco anos, para o exercício de qualquer função pública, imposta pelo Senado Federal nos processos contra o Presidente da República ou Ministros de Estado, contra os Ministros do Supremo Tribunal Federal ou contra o Procurador-Geral da República.

✔ TRF-3 – 2016 – TRF-3 – Magistratura Federal.

DENÚNCIA

Art. 14. É permitido a qualquer cidadão denunciar o Presidente da República ou Ministro de Estado, por crime de responsabilidade, perante a Câmara dos Deputados.

✔ CESPE – 2018 – TJ-BA – Magistratura Estadual.

JULGAMENTO

Art. 35. A resolução do Senado constará de sentença que será lavrada, nos autos do processo, pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, assinada pelos senadores que funcionarem como juízes, transcrita na ata da sessão e, dentro desta,

publicada no Diário Oficial e no Diário do Congresso Nacional.

✔ CESPE – 2014 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1950; 129º da Independência e 62º da República – Eurico G. Dutra – DOU 12/04/1950.



SÚMULAS MAPEADAS

DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Súmula vinculante 25-STF

É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito.

- ✓ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).
- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FCC – 2014 – TJ-AP – Magistratura Estadual.
- ✓ PUC-PR – 2014 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✓ TRT-2 – 2014 – TRT-2 – Magistratura do Trabalho.
- ✓ TRT-8 – 2014 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.
- ✓ TRT-23 – 2011 – TRT-23 – Magistratura do Trabalho.
- ✓ TRT-23 – 2011 – TRT-23 – Magistratura do Trabalho.

Súmula vinculante 45-STF

A competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela constituição estadual.

- ✓ VUNESP – 2019 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- ✓ CESPE – 2012 – TJ-BA – Magistratura Estadual.
- ✓ CESPE – 2013 – TJ-RN – Magistratura Estadual.
- ✓ CESPE – 2008 – TJSE – Magistratura Estadual.

Súmula 667-STF

Viola a garantia constitucional de acesso à jurisdição a taxa judiciária calculada sem limite sobre o valor da causa.

- ✓ FCC – 2012 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS

Súmula vinculante 2-STF

É inconstitucional a lei ou ato normativo estadual ou distrital que disponha sobre sistemas de consórcios e sorteios, inclusive bingos e loterias.

- ✓ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

Súmula vinculante 46-STF

A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União.

- ✓ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.
- ✓ CESPE – 2016 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.

Súmula 645-STF

É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial.

- ✓ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✓ EJEF – 2008 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

PODER EXECUTIVO

Súmula 651-STF



A medida provisória não apreciada pelo Congresso Nacional podia, até a EC 32/2001, ser reeditada dentro do seu prazo de eficácia de 30 (trinta) dias, mantidos os efeitos de lei desde a primeira edição.

- ✔ **FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.**

PODER JUDICIÁRIO

Súmula vinculante 10-STF

Viola a cláusula de reserva de plenário (CF, art. 97) a decisão de órgão fracionário de tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, afasta a sua incidência no todo ou em parte.

- ✔ **VUNESP – 2023 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.**
- ✔ **FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**
- ✔ **VUNESP – 2014 – TJ-SP – Magistratura Estadual.**
- ✔ **TRT-8 – 2009 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.**

Súmula 311-STJ

Os atos do presidente do tribunal que disponham sobre processamento e pagamento de precatório não têm caráter jurisdicional.

- ✔ **TRF-4 – 2022 – TRF-4 – Magistratura Federal.**

Súmula 360-STF

Não há prazo de decadência para a representação de inconstitucionalidade, prevista no artigo 8º, parágrafo único, da CF/1946.

- ✔ **VUNESP – 2023 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.**

- ✔ **CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.**

Súmula 614-STF

Somente o Procurador-Geral da Justiça tem legitimidade para propor ação direta interventiva por inconstitucionalidade de Lei Municipal.

- ✔ **VUNESP – 2023 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.**

Súmula 642-STF

Não cabe ação direta de inconstitucionalidade de Lei do Distrito Federal derivada da sua competência legislativa municipal.

- ✔ **VUNESP – 2023 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.**
- ✔ **FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.**

Sumula 734-STF

Não cabe reclamação quando já houver transitado em julgado o ato judicial que se alega tenha desrespeitado decisão do Supremo Tribunal Federal.

- ✔ **PGT – 2009 – MPT – Ministério Público do Trabalho.**

TRIBUNAL DE CONTAS

Súmula vinculante 3-STF

Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade



do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão.

- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
- ✔ TRF-4 – 2014 – TRF-4 – Magistratura Federal.
- ✔ FCC – 2014 – TRT-24 – Magistratura do Trabalho.
- ✔ TRT-14 – 2012 – TRT-14 – Magistratura do Trabalho.
- ✔ TRT-8 – 2009 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.
- ✔ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

Súmula 347-STF

O Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do poder público.

- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ VUNESP – 2023 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Súmula 594-STJ

O Ministério Público tem legitimidade ativa para ajuizar ação de alimentos em proveito de criança ou adolescente, independentemente do exercício do poder familiar dos pais, ou do fato de o menor se encontrar nas situações de risco descritas no artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou de quaisquer outros questionamentos acerca da existência ou eficiência da Defensoria Pública na comarca.

- ✔ CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Federal.
- ✔ VUNESP – 2018 – TJ-RS – Magistratura Estadual.

Súmula 643-STF

O Ministério Público tem legitimidade para promover ação civil pública cujo fundamento seja a ilegalidade de reajuste de mensalidades escolares.

- ✔ CESPE – 2011 – TRF-3 – Magistratura Federal.

DEFENSORIA PÚBLICA

Súmula 421-STJ (superado)

Os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertença.

- ✔ TRF-4 – 2012 – TRF-4 – Magistratura Federal.

ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

Súmula vinculante 49-STF

Ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área.

- ✔ TRF-3 – 2022 – TRF-3 – Magistratura Federal.
- ✔ FCC – 2017 – TST – Magistratura do Trabalho.



JURISPRUDÊNCIA MAPEADA

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

STF Tema de Repercussão Geral 698

1. A intervenção do Poder Judiciário em políticas públicas voltadas à realização de direitos fundamentais, em caso de ausência ou deficiência grave do serviço, não viola o princípio da separação dos poderes.

2. A decisão judicial, como regra, em lugar de determinar medidas pontuais, deve apontar as finalidades a serem alcançadas e determinar à Administração Pública que apresente um plano e/ou os meios adequados para alcançar o resultado.

3. No caso de serviços de saúde, o déficit de profissionais pode ser suprido por concurso público ou, por exemplo, pelo remanejamento de recursos humanos e pela contratação de organizações sociais (OS) e organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP).

- ✓ FGV – 2024 – ENAM I.
- ✓ VUNESP – 2024 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

STF Tema de Repercussão Geral 241

O exame, inicialmente previsto no artigo 48, inciso III, da Lei 4.215/1963 e hoje no artigo 8º, inciso IV,

da Lei 8.906/1994, mostra-se consentâneo com a Constituição Federal. Com ela é compatível a prerrogativa conferida à Ordem dos Advogados do Brasil para aplicação do exame de suficiência relativo ao acesso à advocacia.

- ✓ FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

STF Tema de Repercussão Geral 280

A entrada forçada em domicílio sem mandado judicial só é lícita, mesmo em período noturno, quando amparada em fundadas razões, devidamente justificadas a posteriori, que indiquem que dentro da casa ocorre situação de flagrante delito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade, e de nulidade dos atos praticados.

- ✓ CESPE – 2019 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

STF Tema de Repercussão Geral 922

É inconstitucional o condicionamento da desfiliação de associado à quitação de débito referente a benefício obtido por intermédio da associação ou ao pagamento de multa.

- ✓ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).

DIREITOS SOCIAIS

STF Tema de Repercussão Geral 782

Os prazos da licença adotante não podem ser inferiores aos prazos da licença gestante, o mesmo valendo para as respectivas prorrogações. Em relação à licença adotante, não é possível fixar



prazos diversos em função da idade da criança adotada.

✔ **FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS

STF Tema de Repercussão Geral 919

A instituição de taxa de fiscalização do funcionamento de torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz é de competência privativa da União, nos termos do artigo 22, IV, da Constituição Federal, não competindo aos Municípios instituir referida taxa.

✔ **FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

STF Tema de Repercussão Geral 1001

É constitucional o ato normativo municipal, editado no exercício de competência legislativa suplementar, que proíba a participação em licitação ou a contratação: (a) de agentes eletivos; (b) de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança; (c) de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer destes; e (d) dos demais servidores públicos municipais.

✔ **FGV – 2024 – ENAM I.**

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

STF Tema de Repercussão Geral 55

1. Os Estados membros possuem competência apenas para a instituição de contribuição voltada

ao custeio do regime de previdência de seus servidores. Falece-lhes, portanto, competência para a criação de contribuição ou qualquer outra espécie tributária destinada ao custeio de serviços médicos, hospitalares, farmacêuticos e odontológicos prestados aos seus servidores.

2. Não há óbice constitucional à prestação, pelos Estados, de serviços de saúde a seus servidores, desde que a adesão a esses "planos" seja facultativa.

✔ **VUNESP – 2023 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.**

STF Temas de Repercussão Geral 0377 e 0384

Nos casos autorizados constitucionalmente de acumulação de cargos, empregos e funções, a incidência do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal pressupõe consideração de cada um dos vínculos formalizados, afastada a observância do teto remuneratório quanto ao somatório dos ganhos do agente público.

✔ **FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.**

PODER LEGISLATIVO

STF Tema de Repercussão Geral 686

1. Há reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para edição de normas que alterem o padrão remuneratório dos servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", CF).

2. São formalmente inconstitucionais emendas parlamentares que impliquem aumento de despesa



em projeto de lei de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo (art. 63, I, da CF).

- ✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

STF Tema de Repercussão Geral 917

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da CF).

- ✔ **FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.**

TRIBUNAL DE CONTAS

STF Tema de Repercussão Geral 445

Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de cinco anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas.

- ✔ **FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

STF Tema de Repercussão Geral 642

O Município prejudicado é o legitimado para a execução de crédito decorrente de multa aplicada por Tribunal de Contas estadual a agente público municipal, em razão de danos causados ao erário municipal.

- ✔ **FGV – 2024 – ENAM I.**
- ✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

STF Tema de Repercussão Geral 835

Para os fins do artigo 1º, inciso I, alínea "g", da LC 64/1990, alterado pela LC 135/2010, a apreciação das contas de Prefeitos, tanto as de governo quanto as de gestão, será exercida pelas Câmaras Municipais, com o auxílio dos Tribunais de Contas competentes, cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos vereadores.

- ✔ **FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

PODER JUDICIÁRIO

STF Tema de Repercussão Geral 624

O Poder Judiciário não possui competência para determinar ao Poder Executivo a apresentação de projeto de lei que vise a promover a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, tampouco para fixar o respectivo índice de correção.

- ✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

STF Tema de Repercussão Geral 484

1. Tribunais de Justiça podem exercer controle abstrato de constitucionalidade de leis municipais utilizando como parâmetro normas da Constituição Federal, desde que se trate de normas de reprodução obrigatória pelos Estados; e



2. O artigo 39, §4º, Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário.

✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

STF Tema de Repercussão Geral 856

1. É desnecessária a submissão à regra da reserva de plenário quando a decisão judicial estiver fundada em jurisprudência do Plenário ou em súmula deste Supremo Tribunal Federal.

2. É inconstitucional a restrição ilegítima ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, quando imposta como meio de cobrança indireta de tributos.

✔ FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

✔ FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

ATIVISMO JUDICIAL E JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA

STF Tema de Repercussão Geral 698

1. A intervenção do Poder Judiciário em políticas públicas voltadas à realização de direitos fundamentais, em caso de ausência ou deficiência grave do serviço, não viola o princípio da separação dos poderes.

2. A decisão judicial, como regra, em lugar de determinar medidas pontuais, deve apontar as finalidades a serem alcançadas e determinar à Administração Pública que apresente um plano e/ou os meios adequados para alcançar o resultado.

3. No caso de serviços de saúde, o déficit de profissionais pode ser suprido por concurso público ou, por exemplo, pelo remanejamento de recursos humanos e pela contratação de organizações sociais (OS) e organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP).

✔ FGV – 2024 – ENAM I.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

ADVOCACIA PRIVADA

STF Tema de Repercussão Geral 241

O exame, inicialmente previsto no artigo 48, inciso III, da Lei 4.215/1963 e hoje no artigo 8º, inciso IV, da Lei 8.906/1994, mostra-se consentâneo com a Constituição Federal. Com ela é compatível a prerrogativa conferida à Ordem dos Advogados do Brasil para aplicação do exame de suficiência relativo ao acesso à advocacia.

✔ FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

SEGURANÇA PÚBLICA

STF Tema de Repercussão Geral 541

1. O exercício do direito de greve, sob qualquer forma ou modalidade, é vedado aos policiais civis e a todos os servidores públicos que atuem diretamente na área de segurança pública.

2. É obrigatória a participação do poder público em mediação instaurada pelos órgãos classistas das carreiras de segurança pública, nos termos do



artigo 165 do Código de Processo Civil, para vocalização dos interesses da categoria.

- ✔ TRF-4 – 2022 – TRF-4 – Magistratura Federal.
- ✔ FCC – 2017 – TST – Magistratura do Trabalho.

ORDEM SOCIAL

STF Tema de Repercussão Geral 704

São constitucionais a cota de tela, consistente na obrigatoriedade de exibição de filmes nacionais nos cinemas brasileiros, e as sanções administrativas decorrentes de sua inobservância.

- ✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

SAÚDE

STF Tema de Repercussão Geral 500

1. O Estado não pode ser obrigado a fornecer medicamentos experimentais.
2. A ausência de registro na ANVISA impede, como regra geral, o fornecimento de medicamento por decisão judicial.
3. É possível, excepcionalmente, a concessão judicial de medicamento sem registro sanitário, em caso de mora irrazoável da ANVISA em apreciar o pedido (prazo superior ao previsto na Lei 13.411/2016), quando preenchidos três requisitos: (i) a existência de pedido de registro do medicamento no Brasil (salvo no caso de medicamentos órfãos para doenças raras e ultrarraras); (ii) a existência de registro do medicamento em renomadas agências de

regulação no exterior; e (iii) a inexistência de substituto terapêutico com registro no Brasil.

4. As ações que demandem fornecimento de medicamentos sem registro na Anvisa deverão necessariamente ser propostas em face da União.

- ✔ FCC – 2009 – TJGO – Magistratura Estadual.

STF Tema de Repercussão Geral 793

Os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde, e diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro.

- ✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

EDUCAÇÃO, CULTURA, E ESPORTO

STF Tema de Repercussão Geral 548

1. A educação básica em todas as suas fases – educação infantil, ensino fundamental e ensino médio – constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata.
2. A educação infantil compreende creche (de zero a 3 anos) e a pré-escola (de 4 a 5 anos). Sua oferta pelo Poder Público pode ser exigida



individualmente, como no caso examinado neste processo.

3. O Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica.

✔ **FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

STF Tema de Repercussão Geral 822

Não existe direito público subjetivo do aluno ou de sua família ao ensino domiciliar, inexistente na legislação brasileira.

✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

FAMÍLIA, CRIANÇA, ADOLESCENTE, JOVEM, E IDOSO

STF Tema de Repercussão Geral 1182

À luz do artigo 227 da Constituição Federal, que confere proteção integral da criança com absoluta prioridade e do princípio da paternidade responsável, a licença maternidade, prevista no artigo 7º, XVIII, da CF/88 e regulamentada pelo artigo 207 da Lei 8.112/1990, estende-se ao pai genitor monoparental.

✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**